

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO**

Pregão Presencial nº 08/2019

Processo Adm. 6193/2019

**Envelope nº 01 - PROPOSTA**

**BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Inscrição Estadual nº 28.419.533-2

 67 3521-8610

 brooksambiental@bol.com.br

Três Lagoas /MS, 24 de setembro de 2019.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR-GO**

**ASSUNTO: ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 08/2019  
Processo Adm. 6193/2019

Prezados Senhores,

A empresa BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.777.700/0001-35, Inscrição Estadual nº 28.419.533-2 Inscrição Municipal 105070 e Registro no CREA/MS nº 18313, com sede na Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355, Jardim Cangalha, Três Lagoas - MS, por meio do seu representante legal, apresenta para análise a documentação necessária à sua Proposta de Preços, conforme segue:

| Documentos                   | Folha |
|------------------------------|-------|
| <b>Proposta de Preço</b>     | 03    |
| Carta Proposta de Preço      | 04    |
| <b>Termo de Encerramento</b> | 07    |

Atenciosamente,

**BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS  
CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313  
FONE/FAX: (67) 3521-8610 – brooksambiental@bol.com.br

**PROPOSTA DE PREÇOS**

*Handwritten notes and signatures in blue ink:*  
- A large signature at the top right.  
- The number "4" written below the signature.  
- The word "for" written below the number "4".  
- A checkmark-like symbol below "for".  
- A signature below the checkmark.  
- A long vertical line at the bottom right.

**BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS  
CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREAMS 18313  
FONE/FAX: (67) 3521-8610 – brooksambiental@bol.com.br

**PROPOSTA DE PREÇOS****DADOS DA PROPONENTE****Razão Social:** BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**CNPJ:** 71.777.700/0001-35 **Inscrição Estadual:** 28.419.533-2**Endereço:** Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355, Jardim Cangalha - Três Lagoas/MS**Telefone:** (67) 3521-8610**Banco Sicoob 756, Agência:** 4393 **Conta:** 10.792-1**Representante legal:** Lucas Zanoni Brito**Carteira de identidade:** 1.984.017 SSP/MS **CPF:** 054.353.641-67**E-mail:** brooksambiental@bol.com.br;**Pregão Presencial nº 08/2019- Processo Adm. 6193/2019**

| SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA                 |                                    |           |                     |                          |                        |                                |
|--|------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|
| PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS |                                    |           |                     |                          |                        |                                |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - GOIÁS    |                                    |           |                     |                          |                        |                                |
| ITEM                                       | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE   | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES |
| 1  | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS       | KM / EIXO | 893,03              | R\$ 162,59               | R\$ 145.193,76         | R\$ 1.742.325,12               |
| 2  | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO     | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 19.177,79            | R\$ 19.177,79          | R\$ 230.133,48                 |
| 3  | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON       | 234,09              | R\$ 100,79               | R\$ 23.595,06          | R\$ 283.140,72                 |
| 4  | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES  | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 12.288,50            | R\$ 12.288,50          | R\$ 147.462,00                 |
| 5  | PINTURA DE MEIO FIO                | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 14.655,89            | R\$ 14.655,89          | R\$ 175.870,68                 |
| 6  | COLETA DE ENTULHOS                 | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 24.518,42            | R\$ 24.518,42          | R\$ 294.221,04                 |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                        |                                    |           |                     |                          | <b>R\$ 239.429,42</b>  | <b>R\$ 2.873.153,04</b>        |

**BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS  
CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313  
FONE/FAX: (67) 3521-8610 – brooksambiental@bol.com.br

**Descrição do Objeto:** “Prestação de Serviços de Varrição de Resíduos Sólidos, Coleta de Resíduos de Varrição, Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Capina e Roçagem, Pintura de Meio Fio e Coleta de Entulhos, no perímetro urbano do município de Ouvidor/GO.”

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado e suas exigências oriundas do Edital supracitado, apresento a proposta, conforme abaixo ilustrado:

Executaremos os serviços pelo Valor Global Mensal de **R\$ 239.429,42 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais, quarenta e dois centavos)** perfazendo um Valor Global Total de **R\$ 2.873.153,04 (Dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais, quatro centavos)** e, será executado inteiramente de acordo com o Termo de Referência, disponibilizado pelo município de Ouvidor/GO juntamente ao Edital supra- referido.

Cumpre ainda declarar que:

1. No preço global estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento (execução) do objeto da presente;
2. O preço mensal e global do objeto ora licitado observa os valores de salários e benefícios vigentes das respectivas categorias;
3. O preço mensal e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes, incluindo também as despesas de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas em edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
4. Estamos cientes das condições do Edital, minuta de Contrato e Termo de Referência e estar em pleno e total acordo com todas as disposições neles contidas, assim como possuímos Capacidade Técnica para execução do objeto da presente licitação;
5. Conforme definido em Edital, que esta empresa se compromete, caso venha a ser vencedora do certame

**BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS  
CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREAMS 18313  
FONE/FAX: (67) 3521-8610 – brooksambiental@bol.com.br

licitatório em epígrafe, a comparecer a Prefeitura Municipal de Ouvidor, dentro do prazo estabelecido no Edital para a assinatura do competente termo de Contrato;

6. O prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias, com prazo de execução e vigência contratual de 12 (doze) meses;

7. Condições de pagamento: será efetuado mensalmente, após aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela Contratante;

8. Prazo para início/entrega dos serviços: em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da OS – Ordem de Serviço;

9. Responsável Técnico para Assinatura do Contrato e contatos a serem realizados entre a proponente e a Prefeitura Municipal de Ouvidor-GO:

Nome: LUCAS ZANONI BRITO

Titulação: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

RG: 1984017 SSP/MS e CPF: 054.353.641-67

Endereço: JEREMIAS BORGES, Nº 790, CENTRO

Cidade: BRASILÂNDIA/MS

Tel.: (67)9.9858-1332

E-mail: brooksambiental@bol.com.br

Três Lagoas /MS, 24 de setembro de 2019.

71.777.700/0001-35  
Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
Rua Marcílio Dias, 356  
Jd. Nova Ipanema - CEP 75.1-250 - Três Lagoas - MS

**BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
**CNPJ: 71.777.700/0001-35**  
**LUCAS ZANONI BRITO**  
**RG: 1984017 SSP/MS CPF: 054.353.641-67**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Termo de Encerramento**

Encadernação contendo os Documentos de Proposta de Preços para o Pregão Presencial nº 08/2019 - Processo Adm. 6193/2019 da Prefeitura Municipal de Ouvidor, no estado de Goiás, contendo 7 folhas numericamente ordenadas e em anexo, a Planilha de Composição de Custos e as CCT's utilizadas como base de cálculo.

Três Lagoas, 24 de setembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR  
Planilha para Proposta do Pregão Nº 08/2019  
Processo Número: 6193/2019  
Data da Sessão: 24/09/2019, AS 08:30h

CNPJ: 71.777.700/0001-35

| Item | Unidade | Qtidade. | Descrição do Produto  | Especificação do Produto | Marca Proposta | Valor Unitário | Total            | Item Exclusivo para ME/EPP? |
|------|---------|----------|---|--------------------------|----------------|----------------|------------------|-----------------------------|
| 1    | Unid    | 12       | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO. | conforme edital          |                | R\$ 239.429,42 | R\$ 2.873.153,04 | Não                         |
|      |         |          |   |                          |                | TOTAL          | R\$ 2.873.153,04 |                             |

3

4

JAR

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS - FUNCIONÁRIOS E EQUIPAMENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - GOIÁS**

| ITEM                | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE | FUNCIONÁRIOS<br>(SEM BDI) | EQUIPAMENTOS<br>(SEM BDI) | VALOR MENSAL<br>(COM BDI) | VALOR TOTAL<br>(COM BDI) |
|---------------------|------------------------------------|---------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1                   | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS       | R\$     | R\$ 129.133,88            | R\$ 2.620,89              | R\$ 145.193,76            | R\$ 1.742.325,12         |
| 2                   | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO     | R\$     | R\$ 13.708,01             | R\$ 3.694,71              | R\$ 19.177,79             | R\$ 230.133,48           |
| 3                   | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | R\$     | R\$ 14.293,56             | R\$ 8.440,56              | R\$ 23.595,06             | R\$ 283.140,72           |
| 4                   | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES  | R\$     | R\$ 11.151,09             | -                         | R\$ 12.288,50             | R\$ 147.462,00           |
| 5                   | PINTURA DE MEIO FIO                | R\$     | R\$ 14.655,89             | -                         | R\$ 14.655,89             | R\$ 175.870,68           |
| 6                   | COLETA DE ENTULHOS                 | R\$     | R\$ 11.466,27             | R\$ 10.782,75             | R\$ 24.518,42             | R\$ 294.221,04           |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                    |         | <b>R\$ 194.408,70</b>     | <b>R\$ 25.538,91</b>      | <b>R\$ 239.429,42</b>     | <b>R\$ 2.873.153,04</b>  |

*J. J. J. J.*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - GOIÁS**

| ITEM                | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE   | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES |
|---------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|
| 1                   | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS       | KM / EIXO | 893,03              | R\$ 162,59               | R\$ 145.193,76         | R\$ 1.742.325,12               |
| 2                   | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO     | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 19.177,79            | R\$ 19.177,79          | R\$ 230.133,48                 |
| 3                   | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON       | 234,09              | R\$ 100,79               | R\$ 23.595,06          | R\$ 283.140,72                 |
| 4                   | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES  | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 12.288,50            | R\$ 12.288,50          | R\$ 147.462,00                 |
| 5                   | PINTURA DE MEIO FIO                | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 14.655,89            | R\$ 14.655,89          | R\$ 175.870,68                 |
| 6                   | COLETA DE ENTULHOS                 | EQUIPE    | 1,00                | R\$ 24.518,42            | R\$ 24.518,42          | R\$ 294.221,04                 |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                    |           |                     |                          | <b>R\$ 239.429,42</b>  | <b>R\$ 2.873.153,04</b>        |

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten mark in blue ink.*

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**COMPOSIÇÃO DO BDI - CONFORME ORÇAMENTOS ONERADOS DE OBRAS CIVIS DA AGETOP**

|  |                                  | Variação        |
|--|----------------------------------|-----------------|
|  | <b>Administração central (1)</b> | 0,11%           |
|  | <b>Lucro (2)</b>                 | 3,83%           |
|  | <b>Despesas financeiras (3)</b>  | 0,00% a 0,56%   |
|  | <b>Seguros + Garantias (4)</b>   | 0,00% a 0,12%   |
|  | <b>Riscos (5)</b>                | 0,00% a 0,97%   |
|  | <b>ISS (6)</b>                   | 2,00%           |
|  | <b>PIS (7)</b>                   | 0,65%           |
|  | <b>COFINS (7)</b>                | 3,00%           |
|  | <b>CPRB (8)</b>                  | 0,00%           |
|  | <b>Resultado (*)</b>             | <b>10,20%</b>   |
|  |                                  | 10,17% a 20,07% |

(\*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU-Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

for

for

for

for

for



**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| FUNÇÃO: VARREDOR  |       | TURNO: DIURNO |              |                       |
|---|-------|---------------|--------------|-----------------------|
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS  |       |               |              |                       |
| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL           |
| SALARIO   | R\$   | 1,00          | R\$ 1.060,00 | R\$ 1.060,00          |
| INSALUBRIDADE   | VB    | 40,00%        | R\$ 1.060,00 | R\$ 424,00            |
| ADICIONAL NOTURNO   | VB    | 0,00%         | R\$ -        | R\$ -                 |
| VALE-ALIMENTAÇÃO  | VB    | 1,00          | R\$ 308,00   | R\$ 308,00            |
| DESCONTO DE 6,5% CONFORME CCT   | VB    | 1,00          | -R\$ 20,02   | -R\$ 20,02            |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO   | R\$   | 1,00          | R\$ 8,96     | R\$ 8,96              |
| AMPARO FAMILIAR   | R\$   | 1,00          | R\$ 7,00     | R\$ 7,00              |
| GRATIFICAÇÃO  | R\$   | 1,00          | R\$ 90,00    | R\$ 90,00             |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)  | VB    | 78,57%        | R\$ 1.484,00 | R\$ 1.165,98          |
| UNIFORME / EPI'S  |       |               |              |                       |
| CALÇA (6 POR ANO)   | UNID. | 0,50          | R\$ 16,06    | R\$ 8,03              |
| CAMISA (6 POR ANO)  | UNID. | 0,50          | R\$ 13,75    | R\$ 6,88              |
| BONÉ (3 POR ANO)  | UNID. | 0,25          | R\$ 2,26     | R\$ 0,57              |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)   | UNID. | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32              |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)  | UNID. | 0,25          | R\$ 10,00    | R\$ 2,50              |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)   | UNID. | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41              |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)   | UNID. | 2,00          | R\$ 2,29     | R\$ 4,58              |
| INSUMOS   |       |               |              |                       |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTEM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA  | 2,53          | R\$ 17,85    | R\$ 45,16             |
| VASSOURÃO (8 POR ANO)   | UNID. | 0,6667        | R\$ 9,78     | R\$ 6,52              |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)  | UNID. | 0,0556        | R\$ 160,00   | R\$ 8,90              |
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>   |       |               |              | <b>R\$ 3.133,79</b>   |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>   |       |               |              | <b>38</b>             |
| <b>SUB TOTAL</b>  |       |               |              | <b>R\$ 119.084,02</b> |

| FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA                                  |       | TURNO: DIURNO |              |                     |
|--|-------|---------------|--------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL         |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS   |       |               |              |                     |
| SALARIO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 2.322,06 | R\$ 2.322,06        |
| INSALUBRIDADE  | VB    | 40,00%        | R\$ 2.322,06 | R\$ 928,82          |
| ADICIONAL NOTURNO  | VB    | 0,00%         | R\$ 2.322,06 | R\$ -               |
| VALE-ALIMENTAÇÃO   | VB    | 1,0000        | R\$ 308,00   | R\$ 308,00          |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 8,96     | R\$ 8,96            |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000        | R\$ 7,00     | R\$ 7,00            |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 90,00    | R\$ 90,00           |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb    | 78,57%        | R\$ 3.250,88 | R\$ 2.554,22        |
| UNIFORME / EPI'S   |       |               |              |                     |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UNID. | 0,5000        | R\$ 16,06    | R\$ 8,03            |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UNID. | 0,5000        | R\$ 13,75    | R\$ 6,88            |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UNID. | 0,2500        | R\$ 2,26     | R\$ 0,57            |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)                                | UNID. | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32            |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UNID. | 0,2500        | R\$ 10,00    | R\$ 2,50            |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UNID. | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41            |
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>                                  |       |               |              | <b>R\$ 6.243,77</b> |

*M*

*40*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*J* *[Handwritten signature]*

D

| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS   |       | 1                    |              |              |
|--|-------|----------------------|--------------|--------------|
| SUB TOTAL  |       | R\$ 6.243,77         |              |              |
| <b>FUNÇÃO: MOTORISTA</b>   |       | <b>TURNO: DIURNO</b> |              |              |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS   |       |                      |              |              |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS            | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL  |
| SALARIO  | R\$   | 1,0000               | R\$ 1.191,50 | R\$ 1.191,50 |
| INSALUBRIDADE  | VB    | 40,00%               | R\$ 1.191,50 | R\$ 476,60   |
| ADICIONAL NOTURNO  | VB    | 0,00%                | R\$ 1.191,50 | R\$ -        |
| PLANO ODONTOLÓGICO   | R\$   | 1,0000               | R\$ 19,00    | R\$ 19,00    |
| CESTA NATALINA   | R\$   | 1,0000               | R\$ 112,00   | R\$ 112,00   |
| VALE REFEIÇÃO(R\$16,70 x 26 - 20%, conforme CCT)                     | R\$   | 1,0000               | R\$ 347,36   | R\$ 347,36   |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$ 225,00 - 5%, conforme CCT)                     | VB    | 1,0000               | R\$ 213,75   | R\$ 213,75   |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000               | R\$ 8,96     | R\$ 8,96     |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000               | R\$ 7,00     | R\$ 7,00     |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000               | R\$ 90,00    | R\$ 90,00    |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb    | 78,57%               | R\$ 1.668,10 | R\$ 1.310,63 |
| UNIFORME / EPI'S   |       |                      |              |              |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UNID. | 0,5000               | R\$ 16,06    | R\$ 8,03     |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UNID. | 0,5000               | R\$ 13,75    | R\$ 6,88     |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UNID. | 0,2500               | R\$ 2,26     | R\$ 0,57     |

4

71.777.700/0001-35  
Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
Rua Marçílio Dias, 360  
Jd. Nova Ipanema - CEP 71.450-116 - Lagoa  
L

J

JAN

R

|  |       |            |              |              |               |                      |
|--|-------|------------|--------------|--------------|---------------|----------------------|
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)  | UNID. | 0,4167     | R\$          | 15,16        | R\$           | 6,32                 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UNID. | 0,2500     | R\$          | 10,00        | R\$           | 2,50                 |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UNID. | 0,0833     | R\$          | 4,89         | R\$           | 0,41                 |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)  | UNID. | 2,0000     | R\$          | 2,29         | R\$           | 4,58                 |
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>  |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>3.806,09</b>      |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>  |       |            |              |              |               | <b>1</b>             |
| <b>SUB TOTAL</b>   |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>3.806,09</b>      |
| <b>KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V</b>                                     |       |            |              |              |               |                      |
| <b>CONSUMO DE COMBUSTIVEL TRANSPORTE</b>                                       |       |            |              |              |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. |            |              | QUANT./MÊS   |               |                      |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE   | KM    |            |              | 35,3676      |               |                      |
| DÍAS DE TRABALHO   | DÍAS  |            |              | 25,25        |               |                      |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS   | KM    |            |              | 893,03       |               |                      |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)  | KM/L  |            |              | 0,560        |               |                      |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS   | LT    |            |              | 500,098      |               |                      |
| <b>TAXA DE DEPRECIÇÃO</b>  |       |            |              |              |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. |            |              | QUANT./MÊS   |               |                      |
| VIDA UTIL  | MESES |            |              | 48,00        |               |                      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA  | COEF  |            |              | 1,00         |               |                      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | MESES |            |              | 48,00        |               |                      |
| VALOR RESIDUAL   | %     |            |              | 20,00%       |               |                      |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR   | %     |            |              | 80,00%       |               |                      |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL  | %     |            |              | 1,667%       |               |                      |
| <b>TAXA DE REMUNERAÇÃO</b>   |       |            |              |              |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. |            |              | QUANT./MÊS   |               |                      |
| VIDA UTIL  | ANOS  |            |              | 4,00         |               |                      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA  | COEF  |            |              | 1,00         |               |                      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | ANOS  |            |              | 4,00         |               |                      |
| VALOR VEICULO  | R\$   |            |              | R\$ 8.500,00 |               |                      |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL   | %     |            |              | 0,50%        |               |                      |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL  | R\$   |            |              | R\$42,50     |               |                      |
| <b>CUSTO DE MANUTENÇÃO</b>   |       |            |              |              |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. |            |              | QUANT./MÊS   |               |                      |
| VIDA UTIL  | ANOS  |            |              | 4,00         |               |                      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA  | COEF  |            |              | 1,00         |               |                      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | ANOS  |            |              | 4,00         |               |                      |
| VALOR VEICULO  | R\$   |            |              | R\$ 8.500,00 |               |                      |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO                               | COEF  |            |              | 0,80         |               |                      |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL  | R\$   |            |              | R\$ 170,00   |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT   | PREÇO TOTAL  |               |                      |
| VALOR  | VB    |            | R\$ 8.500,00 | R\$ -        |               |                      |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO   | VB    | 1,67%      | R\$ 8.500,00 | R\$ 141,95   |               |                      |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)   | VB    | 0,333%     | R\$ 8.500,00 | R\$ 28,31    |               |                      |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL   | VB    | 0,50%      | R\$ 8.500,00 | R\$ 42,50    |               |                      |
| PNEUS  | VB    | 0,20%      | R\$ 8.500,00 | R\$ 17,00    |               |                      |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES  | VB    | 0,21%      | R\$ 8.500,00 | R\$ 17,71    |               |                      |
| GASOLINA   | LITRO | 500,10     | R\$ 3,86     | R\$ 1.930,38 |               |                      |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS   | VB    | 0,10       | R\$ 1.930,38 | R\$ 193,04   |               |                      |
| LAVAGENS   | VB    | 4,00       | R\$ 20,00    | R\$ 80,00    |               |                      |
| MANUTENÇÃO   | VB    | 2,00%      | R\$ 8.500,00 | R\$ 170,00   |               |                      |
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>  |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>2.620,89</b>      |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>  |       |            |              |              |               | <b>1</b>             |
| <b>CUSTO TOTAL POR KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2014 OU EQUIVALENTE</b> |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>2.620,89</b>      |
| <b>CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS</b>  |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>129.133,88</b>    |
| <b>CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS</b>  |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>2.620,89</b>      |
| <b>SUB TOTAL</b>   |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>131.754,77</b>    |
| <b>BDI =</b>   |       |            |              |              | <b>10,20%</b> | <b>R\$ 13.438,99</b> |
| <b>VALOR TOTAL DE VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>                             |       |            |              |              | <b>R\$</b>    | <b>145.193,76</b>    |

71.777.700/0001-35  
 Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Marcelino Dias, 366  
 Jd. Nova Ipanema - CEP 79.460-250 - Três Lagoas - MS

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO  |       | TURNO: DIURNO |              |              |
|--|-------|---------------|--------------|--------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL  |
| <b>SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS</b>                                    |       |               |              |              |
| SALÁRIO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 1.150,97 | R\$ 1.150,97 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)  | Vb    | 40,00%        | R\$ 1.150,97 | R\$ 460,39   |
| ADICIONAL NOTURNO  | Vb    | 0,0000        | R\$ 1.150,97 | R\$ -        |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$ 308,00 -6,5%, Conforme CCT)                    | Vb    | 1,0000        | R\$ 287,98   | R\$ 287,98   |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 8,96     | R\$ 8,96     |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000        | R\$ 7,00     | R\$ 7,00     |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 90,00    | R\$ 90,00    |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb    | 78,57%        | R\$ 1.611,36 | R\$ 1.266,05 |
| <b>UNIFORME / EPI'S</b>  |       |               |              |              |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UND.  | 0,5000        | R\$ 16,06    | R\$ 8,03     |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UND.  | 0,5000        | R\$ 13,75    | R\$ 6,88     |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 2,26     | R\$ 0,57     |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)                                | UND.  | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32     |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 10,00    | R\$ 2,50     |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UND.  | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41     |
| LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS)                                 | UND.  | 2,0000        | R\$ 2,29     | R\$ 4,58     |

**CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO** R\$ 3.300,64

**QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS** 3

**SUB TOTAL** R\$ 9.901,92

| FUNÇÃO: MOTORISTA  |       | TURNO: DIURNO |              |              |
|--|-------|---------------|--------------|--------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL  |
| <b>SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS</b>                                    |       |               |              |              |
| SALÁRIO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 1.191,50 | R\$ 1.191,50 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)  | VB    | 40,00%        | R\$ 1.191,50 | R\$ 476,60   |
| ADICIONAL NOTURNO  | VB    | 0,00%         | R\$ 1.191,50 | R\$ -        |
| CESTA NATALINA   | VB    | 1,0000        | R\$ 112,00   | R\$ 112,00   |
| VALE REFEIÇÃO (R\$16,70 x 26 - 20%, conforme CCT)                    | R\$   | 1,0000        | R\$ 347,36   | R\$ 347,36   |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$ 225,00 - 5%, conforme CCT)                     | VB    | 1,0000        | R\$ 213,75   | R\$ 213,75   |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 8,96     | R\$ 8,96     |
| PLANO ODONTOLÓGICO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 19,00    | R\$ 19,00    |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000        | R\$ 7,00     | R\$ 7,00     |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 90,00    | R\$ 90,00    |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb    | 78,57%        | R\$ 1.668,10 | R\$ 1.310,63 |
| <b>UNIFORME / EPI'S</b>  |       |               |              |              |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UND.  | 0,5000        | R\$ 16,06    | R\$ 8,03     |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UND.  | 0,5000        | R\$ 13,75    | R\$ 6,88     |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 2,26     | R\$ 0,57     |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)                                | UND.  | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32     |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 10,00    | R\$ 2,50     |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UND.  | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41     |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)                                      | UND.  | 2,0000        | R\$ 2,29     | R\$ 4,58     |

|   |              |                   |                    |                    |
|---|--------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>                                       |              | <b>R\$</b>        | <b>3.806,09</b>    |                    |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>   |              |                   | <b>1</b>           |                    |
| <b>SUB TOTAL</b>  |              | <b>R\$</b>        | <b>3.806,09</b>    |                    |
| <b>CHEVROLET D-60 1981 (DIESEL) / EQUIVALENTE</b>                         |              |                   |                    |                    |
| <b>CONSUMO DE COMBUSTIVEL</b>   |              |                   |                    |                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT /MÊS</b> |                    |                    |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE  | KM           | 35,3676           |                    |                    |
| DIAS DE TRABALHO  | DIAS         | 25,25             |                    |                    |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS  | KM           | 893,03            |                    |                    |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)   | KM/L         | 0,560             |                    |                    |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS                                      | LT           | 500,098           |                    |                    |
| <b>CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO</b>              |              |                   |                    |                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT /MÊS</b> |                    |                    |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE  | KM           | 14,15             |                    |                    |
| DIAS DE TRABALHO  | DIAS         | 25,25             |                    |                    |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS  | KM           | 357,21            |                    |                    |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)   | KM/L         | 0,560             |                    |                    |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS                                      | LT           | 200,039           |                    |                    |
| <b>TAXA DE DEPRECIACÃO</b>  |              |                   |                    |                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT /MÊS</b> |                    |                    |
| VIDA UTIL   | MESES        | 48,00             |                    |                    |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA                                      | COEF         | 1,00              |                    |                    |
| VIDA UTIL CONSIDERADA   | MESES        | 48,00             |                    |                    |
| VALOR RESIDUAL  | %            | 20,00%            |                    |                    |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR  | %            | 80,00%            |                    |                    |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL  | %            | 1,667%            |                    |                    |
| <b>TAXA DE REMUNERACÃO</b>  |              |                   |                    |                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT /MÊS</b> |                    |                    |
| VIDA UTIL   | ANOS         | 4,00              |                    |                    |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA                                      | COEF         | 1,00              |                    |                    |
| VIDA UTIL CONSIDERADA   | ANOS         | 4,00              |                    |                    |
| VALOR VEICULO   | R\$          | R\$8.200,00       |                    |                    |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL  | %            | 0,50%             |                    |                    |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL   | R\$          | R\$41,00          |                    |                    |
| <b>CUSTO DE MANUTENÇÃO</b>  |              |                   |                    |                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT /MÊS</b> |                    |                    |
| VIDA UTIL   | ANOS         | 4,00              |                    |                    |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA                                      | COEF         | 1,00              |                    |                    |
| VIDA UTIL CONSIDERADA   | ANOS         | 4,00              |                    |                    |
| VALOR VEICULO   | R\$          | R\$8.200,00       |                    |                    |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO                          | COEF         | 0,80              |                    |                    |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL  | R\$          | R\$164,00         |                    |                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT /MÊS</b> | <b>PREÇO UNIT.</b> | <b>PREÇO TOTAL</b> |
| VALOR   | Vb           |                   | R\$ 8.200,00       | R\$ -              |
| TAXA DE DEPRECIACÃO   | Vb           | 1,67%             | R\$ 8.200,00       | R\$ 136,94         |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)  | Vb           |                   | R\$ 8.200,00       | R\$ -              |
| REMUNERACÃO DE CAPITAL  | Vb           | 0,50%             | R\$ 8.200,00       | R\$ 41,00          |
| PNEUS   | Vb           | 0,20%             | R\$ 8.200,00       | R\$ 16,40          |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES   | VB           | 0,21%             | R\$ 8.200,00       | R\$ 17,08          |
| ÓLEO DIESEL   | Litro        | 700,14            | R\$ 3,62           | R\$ 2.534,50       |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS  | VB           | 0,10              | R\$ 2.534,50       | R\$ 253,45         |
| LAVAGENS  | VB           | 4,00              | R\$ 20,00          | R\$ 80,00          |
| MANUTENÇÃO  | VB           | 2,00%             | R\$ 8.200,00       | R\$ 164,00         |
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>   |              | <b>R\$</b>        | <b>3.243,37</b>    |                    |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>   |              |                   | <b>1</b>           |                    |
| <b>CUSTO TOTAL POR VEÍCULO CHEVROLET D-60 1981 (DIESEL) / EQUIVALENTE</b> |              | <b>R\$</b>        | <b>3.243,37</b>    |                    |

M

| CARROCERIA DE CARGA ABERTA                       |       |               |
|--|-------|---------------|
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO                              |       |               |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | MESES | 48,00         |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA             | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                            | MESES | 48,00         |
| VALOR RESIDUAL                                   | %     | 20,00%        |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR                           | %     | 80,00%        |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL                       | %     | 1,667%        |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO                              |       |               |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA             | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                            | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO                                    | R\$   | R\$ 10.023,00 |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL                       | %     | 0,50%         |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL                      | R\$   | R\$ 50,12     |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO                              |       |               |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA             | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                            | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO                                    | R\$   | R\$ 10.023,00 |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF  | 0,80          |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL                       | R\$   | R\$ 200,46    |

| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL       |
|---|-------|------------|---------------|-------------------|
| COTAÇÃO DE MERCADO                                | Vb    |            | R\$ 10.023,00 | -                 |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO                               | Vb    | 1,67%      | R\$ 10.023,00 | R\$ 167,38        |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)                      | Vb    | 0,333%     | R\$ 10.023,00 | R\$ 33,38         |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL                            | Vb    | 0,50%      | R\$ 10.023,00 | R\$ 50,12         |
| MANUTENÇÃO  | Vb    | 2,00%      | R\$ 10.023,00 | R\$ 200,46        |
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>                   |       |            |               | <b>R\$ 451,34</b> |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>                     |       |            |               | <b>1</b>          |
| <b>CUSTO TOTAL POR CARROCERIA DE CARGA ABERTA</b> |       |            |               | <b>R\$ 451,34</b> |

|  |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>                      |               | <b>R\$ 13.708,01</b> |
| <b>CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>           |               | <b>R\$ 3.694,71</b>  |
| <b>SUB TOTAL</b>                                     |               | <b>R\$ 17.402,72</b> |
| <b>BDI =</b>   | <b>10,20%</b> | <b>R\$ 1.775,08</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO</b> |               | <b>R\$ 19.177,79</b> |

Jm

71.777.700/0001-35  
 Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Marçílio Dias, 366  
 Jd. Nova Ipanema - CEP 79.413-250 - Três Lagoas - MS



**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO  |       | TURNO: DIURNO |              |              |
|--|-------|---------------|--------------|--------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL  |
| <b>SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS</b>                                    |       |               |              |              |
| SALARIO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 1.150,97 | R\$ 1.150,97 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)  | Vb    | 40,00%        | R\$ 1.150,97 | R\$ 460,39   |
| ADICIONAL NOTURNO  | Vb    | 0,00%         | R\$ 1.150,97 | R\$ -        |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$ 308,00 - 6,5%, Conforme CCT)                   | Vb    | 1,0000        | R\$ 287,98   | R\$ 287,98   |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 8,96     | R\$ 8,96     |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000        | R\$ 7,00     | R\$ 7,00     |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 90,00    | R\$ 90,00    |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb    | 78,57%        | R\$ 1.611,36 | R\$ 1.266,05 |
| <b>UNIFORME / EPI'S</b>  |       |               |              |              |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UND.  | 0,5000        | R\$ 16,06    | R\$ 8,03     |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UND.  | 0,5000        | R\$ 13,75    | R\$ 6,88     |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 2,26     | R\$ 0,57     |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)                                | UND.  | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32     |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 10,00    | R\$ 2,50     |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UND.  | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41     |
| LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS)                                 | UND.  | 2,0000        | R\$ 2,29     | R\$ 4,58     |

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b> | <b>R\$ 3.300,64</b> |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>   | <b>3,00</b>         |
| <b>SUB TOTAL</b>                    | <b>R\$ 9.901,92</b> |

| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COLETOR                        |       | TURNO: DIURNO |              |              |
|--|-------|---------------|--------------|--------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL  |
| <b>SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS</b>                                    |       |               |              |              |
| SALARIO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 1.425,72 | R\$ 1.425,72 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)  | Vb    | 40,00%        | R\$ 1.425,72 | R\$ 570,29   |
| ADICIONAL NOTURNO  | Vb    | 0,00%         | R\$ 1.425,72 | R\$ -        |
| VALE REFEIÇÃO (R\$16,70 x 26 - 20%, Conforme CCT)                    | R\$   | 1,0000        | R\$ 347,36   | R\$ 347,36   |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$225,00 - 5%, Conforme CCT)                      | Vb    | 1,0000        | R\$ 213,75   | R\$ 213,75   |
| CESTA NATALINA   | R\$   | 1,0000        | R\$ 112,00   | R\$ 112,00   |
| PLANO ODONTOLÓGICO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 19,00    | R\$ 19,00    |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 8,96     | R\$ 8,96     |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000        | R\$ 7,00     | R\$ 7,00     |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 90,00    | R\$ 90,00    |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb    | 78,57%        | R\$ 1.996,01 | R\$ 1.568,27 |
| <b>UNIFORME / EPI'S</b>  |       |               |              |              |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UND.  | 0,5000        | R\$ 16,06    | R\$ 8,03     |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UND.  | 0,5000        | R\$ 13,75    | R\$ 6,88     |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 2,26     | R\$ 0,57     |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)                                | UND.  | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32     |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UND.  | 0,2500        | R\$ 10,00    | R\$ 2,50     |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UND.  | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41     |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)                                      | UND.  | 2,0000        | R\$ 2,29     | R\$ 4,58     |

1.777.760/0001-35  
 Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Marcellin Dias, 766  
 Jd. Nova Ipsema - CEP: 13.250-130 - Três Lagoas - MS

*Jar f*

|                                     |  |           |                 |
|-------------------------------------|--|-----------|-----------------|
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b> |  | <b>RS</b> | <b>4.391,64</b> |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>   |  |           | <b>1</b>        |
| <b>SUB TOTAL</b>                    |  | <b>RS</b> | <b>4.391,64</b> |

**VM 270 4x2 2p (diesel) (E5)**

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL               |       |           |
|--------------------------------------|-------|-----------|
| DESCRIÇÃO                            | UNID. | QUAN./MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE     | KM    | 51,4187   |
| DIAS DE TRABALHO                     | DIAS  | 25,25     |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS             | KM    | 1298,32   |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)        | KM/L  | 0,560     |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT    | 727,060   |

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO |       |           |
|---|-------|-----------|
| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUAN./MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE                      | KM    | 20,57     |
| DIAS DE TRABALHO                                      | DIAS  | 25,25     |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS                              | KM    | 519,33    |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)                         | KM/L  | 0,560     |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS                  | LT    | 290,824   |

| TAXA DE DEPRECIÇÃO                  |       |           |
|-------------------------------------|-------|-----------|
| DESCRIÇÃO                           | UNID. | QUAN./MÊS |
| VIDA UTIL                           | MESES | 48,00     |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF  | 1,00      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA               | MESES | 48,00     |
| VALOR RESIDUAL                      | %     | 20,00%    |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR              | %     | 80,00%    |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL           | %     | 1,667%    |

| TAXA DE REMUNERAÇÃO                 |       |               |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| DESCRIÇÃO                           | UNID. | QUAN./MÊS     |
| VIDA UTIL                           | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA               | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO                       | R\$   | R\$ 42.356,00 |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL          | %     | 0,50%         |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL         | R\$   | R\$ 211,78    |

| CUSTO DE MANUTENÇÃO                              |       |               |
|--|-------|---------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUAN./MÊS     |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA              | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                            | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO                                    | R\$   | R\$ 42.356,00 |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF  | 0,80          |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL                      | R\$   | R\$ 847,12    |

| DESCRIÇÃO                       | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL  |
|---------------------------------|-------|------------|---------------|--------------|
| VALOR                           | Vb    |            | R\$ 42.356,00 | R\$ -        |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO              | Vb    | 1,67%      | R\$ 42.356,00 | R\$ 707,35   |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)    | Vb    | 0,333%     | R\$ 42.356,00 | R\$ 141,05   |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL          | Vb    | 0,50%      | R\$ 42.356,00 | R\$ 211,78   |
| PNEUS                           | Vb    | 0,20%      | R\$ 42.356,00 | R\$ 84,71    |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB    | 0,21%      | R\$ 42.356,00 | R\$ 88,24    |
| ÓLEO DIESEL                     | Litro | 1.017,88   | R\$ 3,62      | R\$ 3.684,74 |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS          | VB    | 0,10       | R\$ 3.684,74  | R\$ 368,47   |
| LAVAGENS                        | VB    | 4,00       | R\$ 20,00     | R\$ 80,00    |
| MANUTENÇÃO                      | VB    | 2,00%      | R\$ 42.356,00 | R\$ 847,12   |

|  |  |  |  |           |                 |
|--|--|--|--|-----------|-----------------|
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>  |  |  |  | <b>RS</b> | <b>6.213,46</b> |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>  |  |  |  |           | <b>1</b>        |
| <b>CUSTO TOTAL POR VM 270 4x2 2p (diesel) (E5) 2014 OU EQUIVALENTE</b> |  |  |  | <b>RS</b> | <b>6.213,46</b> |

71.777.790/0001-35  
 Procto Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Manoel Dias, 287  
 Itaipava - RJ - CEP: 28.900-000  
 Fone: (24) 255-1111

JAC

| CAÇAMBA COLETOR COMPACTADOR  |       |               |               |                      |
|--|-------|---------------|---------------|----------------------|
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO  |       |               |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |               |                      |
| VIDA UTIL  | MESES | 48,00         |               |                      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA   | COEF  | 1,00          |               |                      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | MESES | 48,00         |               |                      |
| VALOR RESIDUAL   | %     | 20,00%        |               |                      |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR   | %     | 80,00%        |               |                      |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL   | %     | 1,667%        |               |                      |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO  |       |               |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |               |                      |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |               |                      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA   | COEF  | 1,00          |               |                      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | ANOS  | 4,00          |               |                      |
| VALOR VEICULO  | R\$   | R\$ 49.458,00 |               |                      |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL   | %     | 0,50%         |               |                      |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL  | R\$   | R\$ 247,29    |               |                      |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO  |       |               |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |               |                      |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |               |                      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA   | COEF  | 1,00          |               |                      |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | ANOS  | 4,00          |               |                      |
| VALOR VEICULO  | R\$   | R\$ 49.458,00 |               |                      |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO                                   | COEF  | 0,80          |               |                      |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL  | R\$   | R\$ 989,16    |               |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL          |
| COTAÇÃO DE MERCADO   | Vb    |               | R\$ 49.458,00 | R\$ -                |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO  | Vb    | 1,67%         | R\$ 49.458,00 | R\$ 825,95           |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)   | Vb    | 0,333%        | R\$ 49.458,00 | R\$ 164,70           |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL   | Vb    | 0,50%         | R\$ 49.458,00 | R\$ 247,29           |
| MANUTENÇÃO   | Vb    | 2,00%         | R\$ 49.458,00 | R\$ 989,16           |
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>  |       |               |               | <b>R\$ 2.227,10</b>  |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>  |       |               |               | <b>1</b>             |
| <b>CUSTO TOTAL POR CAÇAMBA COLETOR COMPACTADOR CIMASP - MAGYSTER 15 - ANO 2019</b> |       |               |               | <b>R\$ 2.227,10</b>  |
| <b>CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>  |       |               |               | <b>R\$ 14.293,56</b> |
| <b>CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>   |       |               |               | <b>R\$ 8.440,56</b>  |
| <b>BDI = 10,20%</b>  |       |               |               | <b>R\$ 860,94</b>    |
| <b>VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>                           |       |               |               | <b>R\$ 23.595,06</b> |

71.777.700/0001-35  
 Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Marechal Deodoro, 167  
 Jd. Nova Ipameria - CID. 71.777-110 - Três Lagoas - MS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones scattered around the stamp area.



**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

| SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES  |       |           |               |                      |
|--|-------|-----------|---------------|----------------------|
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS   |       |           |               |                      |
| FUNÇÃO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIVALENTES  |       |           | TURNO: DIURNO |                      |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL          |
| <b>SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS</b>  |       |           |               |                      |
| SALARIO  | R\$   | 1,0000    | R\$ 1.194,06  | R\$ 1.194,06         |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)  | Vb    | 40,00%    | R\$ 1.194,06  | R\$ 477,62           |
| ADICIONAL NOTURNO  | Vb    | 0,00%     | R\$ 1.194,06  | R\$ -                |
| VALE-ALIMENTAÇÃO   | Vb    | 1,0000    | R\$ 308,00    | R\$ 308,00           |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$   | 1,0000    | R\$ 25,00     | R\$ 25,00            |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$   | 1,0000    | R\$ 7,00      | R\$ 7,00             |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$   | 1,0000    | R\$ 90,00     | R\$ 90,00            |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)   | Vb    | 78,57%    | R\$ 1.671,68  | R\$ 1.313,44         |
| <b>UNIFORME / EPI'S</b>  |       |           |               |                      |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UND.  | 0,5000    | R\$ 16,06     | R\$ 8,03             |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UND.  | 0,5000    | R\$ 13,75     | R\$ 6,88             |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UND.  | 0,2500    | R\$ 2,26      | R\$ 0,57             |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)  | UND.  | 0,4167    | R\$ 15,16     | R\$ 6,32             |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)   | UND.  | 0,2500    | R\$ 10,00     | R\$ 2,50             |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)  | UND.  | 0,0833    | R\$ 4,89      | R\$ 0,41             |
| LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS)   | UND.  | 2,0000    | R\$ 2,29      | R\$ 4,58             |
| <b>INSUMOS</b>   |       |           |               |                      |
| VASSOURÃO ( 8 POR ANO)   | UND.  | 0,6667    | R\$ 8,78      | R\$ 5,85             |
| ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA  | UND.  | 0,0417    | R\$ 610,00    | R\$ 25,44            |
| SOPRADOR COSTAL A GASOLINA   | UND.  | 0,0417    | R\$ 410,72    | R\$ 17,13            |
| TESOURA PARA PODA  | UND.  | 0,0417    | R\$ 8,76      | R\$ 0,37             |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTEM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS ) | MALA  | 2,5300    | R\$ 16,44     | R\$ 41,59            |
| GASOLINA   | LT    | 50,0000   | R\$ 3,62      | R\$ 181,00           |
| CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)   | UND.  | 0,0556    | R\$ 22,35     | R\$ 1,24             |
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>  |       |           |               | <b>R\$ 3.717,03</b>  |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>  |       |           |               | <b>3</b>             |
| <b>SUB TOTAL</b>   |       |           |               | <b>R\$ 11.151,09</b> |
| <b>CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS</b>  |       |           |               | <b>R\$ 11.151,09</b> |
| <b>SUB TOTAL</b>   |       |           |               | <b>R\$ 11.151,09</b> |
| <b>BDI =</b>   |       |           | <b>10,20%</b> | <b>R\$ 1.137,41</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM</b>   |       |           |               | <b>R\$ 12.288,50</b> |

71.777.700/0001-35  
 Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Marechal Deodoro, 16  
 Jd. Nova Ipanema - CEP: 71.600-000 - Brasília - DF  
 Brasília - DF - CEP: 71.600-000 - Brasília - DF

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

| <b>PINTURA DE MEIO FIO</b>   |              |                  |                      |                      |
|--|--------------|------------------|----------------------|----------------------|
| <b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>                    |              |                  |                      |                      |
| <b>FUNÇÃO: PINTOR</b>  |              |                  | <b>TURNO: DIURNO</b> |                      |
| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT/MÊS</b> | <b>PREÇO UNIT.</b>   | <b>PREÇO TOTAL</b>   |
| <b>SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS</b>                                    |              |                  |                      |                      |
| SALARIO  | R\$          | 1,0000           | R\$ 2.137,65         | R\$ 2.137,65         |
| INSALUBRIDADE  | Vb           | 0,00%            | R\$ 2.137,65         | R\$ -                |
| ADICIONAL NOTURNO  | Vb           | 0,00%            | R\$ 1.475,88         | R\$ -                |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$ 308,00 -6,5%, Conforme CCT)                    | Vb           | 1,0000           | R\$ 287,98           | R\$ 287,98           |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO  | R\$          | 1,0000           | R\$ 8,96             | R\$ 8,96             |
| AMPARO FAMILIAR  | R\$          | 1,0000           | R\$ 7,00             | R\$ 7,00             |
| GRATIFICAÇÃO   | R\$          | 1,0000           | R\$ 90,00            | R\$ 90,00            |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | Vb           | 78,57%           | R\$ 2.137,65         | R\$ 1.679,55         |
| <b>UNIFORME / EPI'S</b>  |              |                  |                      |                      |
| CALÇA (6 POR ANO)  | UND.         | 0,5000           | R\$ 16,06            | R\$ 8,03             |
| CAMISA (6 POR ANO)   | UND.         | 0,5000           | R\$ 13,75            | R\$ 6,88             |
| BONÉ (3 POR ANO)   | UND.         | 0,2500           | R\$ 2,26             | R\$ 0,57             |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)                                | UND.         | 0,4167           | R\$ 15,16            | R\$ 6,32             |
| <b>INSUMOS</b>   |              |                  |                      |                      |
| BROXA 1 UND / 1000 M POR PINTOR                                      | UND.         | 7,7500           | R\$ 5,44             | R\$ 42,16            |
| BALDE 3 UNID/PINTOR POR ANO  | UND.         | 0,2500           | R\$ 5,78             | R\$ 1,45             |
| CAL 0,09 KG/M  | UND.         | 869,8333         | R\$ 0,18             | R\$ 156,57           |
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>                                  |              |                  |                      | <b>R\$ 4.433,12</b>  |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>                                    |              |                  |                      | <b>3</b>             |
| <b>SUB TOTAL</b>   |              |                  |                      | <b>R\$ 13.299,36</b> |
| <b>CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS</b>                                  |              |                  |                      | <b>R\$ 13.299,36</b> |
| <b>SUB TOTAL</b>   |              |                  |                      | <b>R\$ 13.299,36</b> |
|  |              |                  | <b>BDI = 10,20%</b>  | <b>R\$ 1.356,53</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO</b>                |              |                  |                      | <b>R\$ 14.655,89</b> |



**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

| COLETA DE ENTULHOS  |       |               |              |                     |
|---|-------|---------------|--------------|---------------------|
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS  |       |               |              |                     |
| FUNÇÃO: AJUDANTE DE GUINCHEIRO  |       | TURNO: DIURNO |              |                     |
| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL         |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS  |       |               |              |                     |
| SALARIO   | R\$   | 1,00          | R\$ 1.146,14 | R\$ 1.146,14        |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)   | Vb    | 40,00%        | R\$ 1.146,14 | R\$ 458,46          |
| ADICIONAL NOTURNO   | Vb    | 0,00%         | R\$ 1.146,14 | R\$ -               |
| VALE-ALIMENTAÇÃO  | Vb    | 1,00          | R\$ 308,00   | R\$ 308,00          |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO   | R\$   | 1,00          | R\$ 25,00    | R\$ 25,00           |
| AMPARO FAMILIAR   | R\$   | 1,00          | R\$ 7,00     | R\$ 7,00            |
| GRATIFICAÇÃO  | R\$   | 1,00          | R\$ 90,00    | R\$ 90,00           |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)  | Vb    | 78,57%        | R\$ 1.604,60 | R\$ 1.260,73        |
| UNIFORME / EPI'S  |       |               |              |                     |
| CALÇA (6 POR ANO)   | UNID. | 0,50          | R\$ 16,06    | R\$ 8,03            |
| CAMISA (6 POR ANO)  | UNID. | 0,50          | R\$ 13,75    | R\$ 6,88            |
| BONÉ (3 POR ANO)  | UNID. | 0,25          | R\$ 2,26     | R\$ 0,57            |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)   | UNID. | 0,4167        | R\$ 15,16    | R\$ 6,32            |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)  | UNID. | 0,25          | R\$ 10,00    | R\$ 2,50            |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)   | UNID. | 0,0833        | R\$ 4,89     | R\$ 0,41            |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)   | UNID. | 2,00          | R\$ 2,29     | R\$ 4,58            |
| INSUMOS   |       |               |              |                     |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTEM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA  | 2,5300        | R\$ 16,44    | R\$ 41,59           |
| VASSOURÃO ( 8 POR ANO)  | UNID. | 0,6667        | R\$ 8,78     | R\$ 5,85            |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)  | UNID. | 0,0556        | R\$ 160,00   | R\$ 8,90            |
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>   |       |               |              | <b>R\$ 3.380,96</b> |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>   |       |               |              | <b>2</b>            |
| <b>SUB TOTAL</b>  |       |               |              | <b>R\$ 6.761,92</b> |
| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE   |       | TURNO: DIURNO |              |                     |
| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL         |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS  |       |               |              |                     |
| SALARIO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 1.550,81 | R\$ 1.550,81        |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)   | Vb    | 40,00%        | R\$ 1.550,81 | R\$ 620,32          |
| ADICIONAL NOTURNO   | Vb    | 0,0000        | R\$ 1.550,81 | R\$ -               |
| CESTA NATALINA  | VB    | 1,0000        | R\$ 112,00   | R\$ 112,00          |
| VALE REFEIÇÃO (R\$16,70 x 26 - 20%, conforme CCT)   | R\$   | 1,0000        | R\$ 347,36   | R\$ 347,36          |
| VALE-ALIMENTAÇÃO(R\$ 225,00 - 5%, conforme CCT)   | VB    | 1,0000        | R\$ 213,75   | R\$ 213,75          |
| PLANO ODONTOLÓGICO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 19,00    | R\$ 19,00           |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO   | R\$   | 1,0000        | R\$ 8,96     | R\$ 8,96            |
| AMPARO FAMILIAR   | R\$   | 1,0000        | R\$ 7,00     | R\$ 7,00            |
| GRATIFICAÇÃO  | R\$   | 1,0000        | R\$ 90,00    | R\$ 90,00           |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)  | Vb    | 78,57%        | R\$ 2.171,13 | R\$ 1.705,86        |

Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
 Rua Marcellino Dias, 368  
 Jd. Nova Ipanema - CEP 71.125-1250 - Três Lagoas - MS

| UNIFORME / EPI'S                      |      |        |           |          |
|---------------------------------------|------|--------|-----------|----------|
| CALÇA (6 POR ANO)                     | UND. | 0,5000 | R\$ 16,06 | R\$ 8,03 |
| CAMISA (6 POR ANO)                    | UND. | 0,5000 | R\$ 13,75 | R\$ 6,88 |
| BONÉ (3 POR ANO)                      | UND. | 0,2500 | R\$ 2,26  | R\$ 0,57 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 0,4167 | R\$ 15,16 | R\$ 6,32 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)            | UND. | 0,2500 | R\$ 10,00 | R\$ 2,50 |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)           | UND. | 0,0833 | R\$ 4,89  | R\$ 0,41 |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)       | UND. | 2,0000 | R\$ 2,29  | R\$ 4,58 |

|                                     |  |            |                 |
|-------------------------------------|--|------------|-----------------|
| <b>CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b> |  | <b>R\$</b> | <b>4.704,35</b> |
| <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>   |  |            | <b>1</b>        |
| <b>SUB TOTAL</b>                    |  | <b>R\$</b> | <b>4.704,35</b> |

MERCEDES-BENZ 1214 2p (diesel) 1996

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL               |       |            |
|--------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO                            | UNID. | QUANT./MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE     | KM    | 160,00     |
| DIAS DE TRABALHO                     | DIAS  | 25,25      |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS             | KM    | 4.040,00   |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)        | KM/L  | 0,56       |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT    | 2.262,40   |

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO |       |            |
|---|-------|------------|
| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT./MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE                      | KM    | 20,00      |
| DIAS DE TRABALHO                                      | DIAS  | 25,25      |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS                              | KM    | 505,00     |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)                         | KM/L  | 0,250      |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS                  | LT    | 126,250    |

| TAXA DE DEPRECIACÃO                  |       |            |
|--------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO                            | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA UTIL                            | MESES | 48,00      |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF  | 1,00       |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                | MESES | 48,00      |
| VALOR RESIDUAL                       | %     | 20,00%     |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR               | %     | 80,00%     |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL           | %     | 1,667%     |

| TAXA DE REMUNERACÃO                  |       |               |
|--------------------------------------|-------|---------------|
| DESCRIÇÃO                            | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL                            | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO                        | R\$   | R\$ 10.500,00 |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL           | %     | 0,50%         |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL          | R\$   | R\$52,50      |

| CUSTO DE MANUTENÇÃO                              |       |               |
|--|-------|---------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA             | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA                            | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO                                    | R\$   | R\$ 10.500,00 |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF  | 0,80          |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL                      | R\$   | R\$ 210,00    |

| DESCRIÇÃO                       | UNID. | QUAN./MÊS | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL  |
|---------------------------------|-------|-----------|---------------|--------------|
| VALOR                           | Vb    |           | R\$ 10.500,00 | R\$ -        |
| TAXA DE DEPRECIACÃO             | Vb    | 1,67%     | R\$ 10.500,00 | R\$ 175,35   |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)    | Vb    | 0,333%    | R\$ 10.500,00 | R\$ 34,97    |
| REMUNERACÃO DE CAPITAL          | Vb    | 0,50%     | R\$ 10.500,00 | R\$ 52,50    |
| PNEUS                           | Vb    | 0,20%     | R\$ 10.500,00 | R\$ 21,00    |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB    | 0,21%     | R\$ 10.500,00 | R\$ 21,88    |
| ÓLEO DIESEL                     | Litro | 2.388,65  | R\$ 3,62      | R\$ 8.646,91 |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS          | VB    | 0,10      | R\$ 8.646,91  | R\$ 864,69   |

|   |    |       |               |            |                  |
|---|----|-------|---------------|------------|------------------|
| LAVAGENS  |    |       |               |            |                  |
| MANUTENÇÃO  | VB | 4,00  | R\$ 20,00     | R\$        | 80,00            |
|   | VB | 2,00% | R\$ 10.500,00 | R\$        | 210,00           |
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>   |    |       |               | <b>R\$</b> | <b>10.107,30</b> |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>   |    |       |               |            | <b>1</b>         |
| <b>CUSTO TOTAL POR MERCEDES-BENZ 1214 2p (diesel) 1996 OU EQUIVALENTE</b> |    |       |               | <b>R\$</b> | <b>10.107,30</b> |

| POLIGUINDASTE SIMPLES COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO DE 10 TONELADAS |       |               |
|--|-------|---------------|
| TAXA DE DEPRECIÇÃO   |       |               |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | MESES | 48,00         |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA                              | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | MESES | 48,00         |
| VALOR RESIDUAL   | %     | 0,20          |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR   | %     | 0,80          |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL  | %     | 1,667%        |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO  |       |               |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA                              | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO  | R\$   | R\$ 15.000,00 |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL                                       | %     | 0,50%         |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL                                      | R\$   | R\$75,00      |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO  |       |               |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT./MÊS    |
| VIDA UTIL  | ANOS  | 4,00          |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA                              | COEF  | 1,00          |
| VIDA UTIL CONSIDERADA  | ANOS  | 4,00          |
| VALOR VEICULO  | R\$   | R\$ 15.000,00 |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO                 | COEF  | 0,80          |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL                                      | R\$   | R\$ 300,00    |

| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL          |
|---|-------|------------|---------------|----------------------|
| COTAÇÃO DE MERCADO  | Vb    |            | R\$ 15.000,00 | R\$ -                |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO  | Vb    | 1,67%      | R\$ 15.000,00 | R\$ 250,50           |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)  | Vb    | 0,333%     | R\$ 15.000,00 | R\$ 49,95            |
| JUROS   | Vb    | 0,50%      | R\$ 15.000,00 | R\$ 75,00            |
| MANUTENÇÃO  | Vb    | 2,00%      | R\$ 15.000,00 | R\$ 300,00           |
| <b>CUSTO MENSAL POR VEÍCULO</b>   |       |            |               | <b>R\$ 675,45</b>    |
| <b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>   |       |            |               | <b>1</b>             |
| <b>CUSTO TOTAL POR POLIGUINDASTE SIMPLES COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO DE 10 TONELADAS</b> |       |            |               | <b>RS675,45</b>      |
| <b>SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS</b>  |       |            |               | <b>R\$ 11.466,27</b> |
| <b>CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>  |       |            |               | <b>R\$ 10.782,75</b> |
| <b>BDI = 10,20%</b>   |       |            |               | <b>R\$ 2.269,40</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DE ENTULHOS</b>  |       |            |               | <b>R\$ 24.518,42</b> |

P

**ENCARGOS SOCIAIS AGETOP**

| DISCRIMINAÇÃO                     |  | % Salário Mensal |
|-----------------------------------|--|------------------|
| <b>GRUPO A</b>                    |  |                  |
|                                   | Básico   |                  |
| 1                                 | INSS   | 20,00%           |
| 2                                 | FGTS   | 8,00%            |
| 3                                 | SESI   | 1,50%            |
| 4                                 | SENAI  | 1,00%            |
| 5                                 | INCRA  | 0,20%            |
| 6                                 | Salário-Educação   | 2,50%            |
| 7                                 | Seguro-Acidente de Trabalho – INSS                         | 3,00%            |
| 8                                 | SEBRAE   | 0,60%            |
| 9                                 | SECONCI  | 1,00%            |
| 10                                | TOTAL GRUPO A  | 37,80%           |
| <b>GRUPO B</b>                    |  |                  |
| 12                                | Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A        |                  |
| 13                                | Repouso semanal remunerado                                 | 0,00%            |
| 14                                | Feridos  | 0,00%            |
| 15                                | Auxílio Enfermidade  | 0,63%            |
| 16                                | Auxílio Acidente   | 0,13%            |
| 17                                | Licença Paternidade  | 0,05%            |
| 18                                | Licença Maternidade  | 0,02%            |
| 19                                | Faltas Justificadas  | 2,50%            |
| 20                                | Férias + 1/3   | 11,11%           |
| 21                                | 13° Salário  | 8,33%            |
| 22                                | TOTAL GRUPO B  | 22,77%           |
| <b>GRUPO C</b>                    |  |                  |
| 23                                | Aviso Prévio Indenizado                                    | 4,55%            |
| 24                                | Aviso Prévio Trabalhado                                    | 0,22%            |
| 25                                | Multa por Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa | 3,67%            |
| 26                                | Indenização Adicional                                      | 0,38%            |
| 27                                | TOTAL GRUPO C  | 8,82%            |
| <b>GRUPO D</b>                    |  |                  |
| 28                                | Taxas de reincidências                                     |                  |
| 29                                | Grupo A x Grupo B  | 8,61%            |
| 30                                | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio                    | 0,38%            |
| 31                                | Incidência de multa do FGTS sobre o aviso prévio           | 0,19%            |
| 32                                | TOTAL GRUPO D  | 9,18%            |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b> |  | <b>78,57%</b>    |


  
 71.777.700/0001-35
   
 Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP
   
 Rua Marcellio Dias, 755
   
 Jd. Nova Ipanema - CEP 79.131-251 - Três Lagoas - MS

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - PROCESSO 6193/2019**

**LEVANTAMENTO PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO  
OUVIDOR - GOIÁS**

| LOGRADOURO PÚBLICO                       | BAIRRO             | COMPRIMENTO (M) | COMPRIMENTO TOTAL (M) |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 01     | CENTRO             | 14,3013         | 2.024,4279            |
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 02     |                    | 183,3452        |                       |
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 03     |                    | 411,2464        |                       |
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 04     |                    | 636,9666        |                       |
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 05     |                    | 285,9432        |                       |
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 06     |                    | 284,2388        |                       |
| AVENIDA ANTONIO TORQUATO - TRECHO 07     |                    | 208,3864        |                       |
| AVENIDA CANDIDO RIBEIRO - TRECHO 01      | CENTRO             | 343,7270        | 638,8310              |
| AVENIDA CANDIDO RIBEIRO - TRECHO 02      |                    | 295,1040        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 01      | CENTRO             | 492,0788        | 2.977,7250            |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 02      |                    | 287,2316        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 03      |                    | 327,2788        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 04      |                    | 277,9272        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 05      |                    | 287,7900        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 06      |                    | 283,3692        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 07      |                    | 218,6274        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 08      |                    | 208,0840        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 09      |                    | 212,3526        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 10      |                    | 117,1223        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 11      |                    | 137,9279        |                       |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA - TRECHO 12      |                    | 127,9352        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 01 | CENTRO             | 1.352,2852      | 5.088,2042            |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 02 |                    | 287,4056        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 03 |                    | 632,1216        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 04 |                    | 286,5512        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 05 |                    | 283,7356        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 06 |                    | 213,1746        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 07 |                    | 215,2724        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 08 |                    | 209,7536        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 09 |                    | 235,0262        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 10 |                    | 274,8676        |                       |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR - TRECHO 11 |                    | 1.098,0106      |                       |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 01    | CENTRO             | 105,7376        | 1.623,2180            |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 02    |                    | 122,9350        |                       |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 03    |                    | 107,3040        |                       |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 04    |                    | 343,4144        |                       |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 05    |                    | 305,0910        |                       |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 06    |                    | 282,7536        |                       |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA - TRECHO 07    |                    | 355,9824        |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 01         | CENTRO             | 229,4883        | 634,3039              |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 02         | CENTRO             | 55,7501         |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 03         | CENTRO             | 57,2931         |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 04         | CENTRO             | 51,1930         |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 05         | CENTRO             | 55,4933         |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 06         | CENTRO             | 60,2409         |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 07         | CENTRO             | 61,8270         |                       |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO - TRECHO 08         | CENTRO             | 63,0182         |                       |
| RUA 01                                   | VILA NOVA          | 216,2073        | 216,2073              |
| RUA 02 - TRECHO 01                       | VILA NOVA          | 103,5450        | 159,0628              |
| RUA 02 - TRECHO 02                       |                    | 55,5178         |                       |
| RUA 02B                                  | VILA NOVA          | 91,2780         | 91,2780               |
| RUA 03                                   | VILA NOVA          | 163,3652        | 163,3652              |
| RUA 04 - TRECHO 01                       | VILA NOVA          | 196,1324        | 249,9200              |
| RUA 04 - TRECHO 02                       |                    | 53,7876         |                       |
| RUA 05                                   | VILA NOVA          | 224,8826        | 224,8826              |
| RUA ADALARDO MESQUITA - TRECHO 01        | CENTRO             | 132,3772        | 185,2141              |
| RUA ADALARDO MESQUITA - TRECHO 02        |                    | 52,8369         |                       |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 01               | CENTRO E JARDIM JK | 56,8759         |                       |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 02               | CENTRO E JARDIM JK | 55,0839         |                       |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 03               | CENTRO E JARDIM JK | 54,3750         |                       |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 04               | CENTRO E JARDIM JK | 61,1319         |                       |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 05               | CENTRO E JARDIM JK | 55,2268         |                       |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 06               | CENTRO E JARDIM JK | 55,8837         |                       |

B

40

40

71.777.703/0001-35  
Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
Rua Marechal Dias, 366  
Jd. Nova Ipangema - CEP 74.225-140 - Três Lagoas - MS

+ JAK

LEVANTAMENTO PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO  
OUIDOR - GOIÁS

| LOGRADOURO PÚBLICO                           | BAIRRO             | COMPRIMENTO (M) | COMPRIMENTO TOTAL (M) |          |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|----------|
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 07                   | CENTRO E JARDIM JK | 56,0188         | 1 064,3350            |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 08                   | CENTRO E JARDIM JK | 54,2280         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 09                   | CENTRO E JARDIM JK | 55,8629         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 10                   | CENTRO E JARDIM JK | 54,8774         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 11                   | CENTRO E JARDIM JK | 56,0964         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 12                   | CENTRO E JARDIM JK | 55,6363         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 13                   | CENTRO E JARDIM JK | 55,4514         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 14                   | CENTRO E JARDIM JK | 56,0583         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 15                   | CENTRO E JARDIM JK | 54,8150         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 16                   | CENTRO E JARDIM JK | 58,3167         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 17                   | CENTRO E JARDIM JK | 50,0003         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 18                   | CENTRO E JARDIM JK | 48,2447         |                       |          |
| RUA ANHANGUERA - TRECHO 19                   | CENTRO E JARDIM JK | 70,1516         |                       |          |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART - TRECHO 01     | JARDIM JK          | 45,8657         |                       | 751,4735 |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART - TRECHO 02     |                    | 126,6208        |                       |          |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART - TRECHO 03     |                    | 171,3601        |                       |          |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART - TRECHO 04     |                    | 153,6285        |                       |          |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART - TRECHO 05     |                    | 126,3713        |                       |          |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART - TRECHO 06     |                    | 127,6271        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 01        | CENTRO             | 381,8669        | 1 318,6553            |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 02        |                    | 143,1252        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 03        |                    | 159,3374        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 04        |                    | 138,2544        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 05        |                    | 145,0570        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 06        |                    | 141,1225        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 07        |                    | 114,6204        |                       |          |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO - TRECHO 08        |                    | 95,2715         |                       |          |
| RUA CANDIDO RIBEIRO                          | CENTRO             | 53,4739         | 53,4739               |          |
| RUA CRISTALINA - TRECHO 01                   | CENTRO             | 43,8288         | 265,6172              |          |
| RUA CRISTALINA - TRECHO 02                   |                    | 54,1533         |                       |          |
| RUA CRISTALINA - TRECHO 03                   |                    | 140,3027        |                       |          |
| RUA CRISTALINA - TRECHO 04                   |                    | 27,3324         |                       |          |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA - TRECHO 01         | JARDIM JK          | 101,7625        | 760,0264              |          |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA - TRECHO 02         |                    | 125,8222        |                       |          |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA - TRECHO 03         |                    | 170,9534        |                       |          |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA - TRECHO 04         |                    | 153,3054        |                       |          |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA - TRECHO 05         |                    | 126,0525        |                       |          |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA - TRECHO 06         |                    | 82,1304         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 01                 | CENTRO E JARDIM JK | 58,4787         | 1 032,1241            |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 02                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,1500         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 03                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,2997         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 04                 | CENTRO E JARDIM JK | 58,5344         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 05                 | CENTRO E JARDIM JK | 62,9748         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 06                 | CENTRO E JARDIM JK | 54,9118         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 07                 | CENTRO E JARDIM JK | 130,4879        |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 08                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,7416         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 09                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,3433         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 10                 | CENTRO E JARDIM JK | 54,8292         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 11                 | CENTRO E JARDIM JK | 56,0503         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 12                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,3737         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 13                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,1562         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 14                 | CENTRO E JARDIM JK | 55,6841         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 15                 | CENTRO E JARDIM JK | 54,0825         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 16                 | CENTRO E JARDIM JK | 59,9825         |                       |          |
| RUA DONA GERMANA - TRECHO 17                 | CENTRO E JARDIM JK | 54,0434         |                       |          |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA - TRECHO 01 | JARDIM JK          | 127,2375        | 714,2692              |          |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA - TRECHO 02 |                    | 171,7927        |                       |          |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA - TRECHO 03 |                    | 153,6113        |                       |          |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA - TRECHO 04 |                    | 126,9361        |                       |          |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA - TRECHO 05 |                    | 134,6916        |                       |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 01                    | JARDIM JK          | 200,8867        | 667,6856              |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 02                    |                    | 186,9768        |                       |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 03                    |                    | 56,0335         |                       |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 04                    |                    | 55,5700         |                       |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 05                    |                    | 57,2062         |                       |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 06                    |                    | 55,8958         |                       |          |
| RUA ITUMBIARA - TRECHO 07                    |                    | 55,1166         |                       |          |
| RUA JOÃO AMORIM - TRECHO 01                  | CENTRO             | 58,7002         | 230,6907              |          |
| RUA JOÃO AMORIM - TRECHO 02                  |                    | 48,6973         |                       |          |
| RUA JOÃO AMORIM - TRECHO 03                  |                    | 54,7088         |                       |          |
| RUA JOÃO AMORIM - TRECHO 04                  |                    | 68,5844         |                       |          |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 01     | CENTRO             | 36,8594         | 1.138,8045            |          |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 02     |                    | 55,0449         |                       |          |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 03     |                    | 168,3145        |                       |          |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 04     |                    | 145,0882        |                       |          |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 05     |                    | 142,4213        |                       |          |

MB

40

9

Handwritten signature

Handwritten signature

71.777.70/0001-35  
Brooks Ambiental e Serviços Ltda  
Rua Antônio Dias, 366  
Jd. Nova Ipê - Goiânia - GO - 74.250-125 - Trés L

Handwritten mark

JAR

LEVANTAMENTO PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO  
OUVIDOR - GOIÁS

| LOGRADOURO PÚBLICO                           | BAIRRO             | COMPRIMENTO (M) | COMPRIMENTO TOTAL (M) |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 06     |                    | 142,3260        |                       |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 07     |                    | 102,0596        |                       |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 08     |                    | 229,9615        |                       |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO - TRECHO 09     |                    | 116,7291        |                       |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO - TRECHO 01 |                    | 127,5406        |                       |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO - TRECHO 02 |                    | 172,1581        |                       |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO - TRECHO 03 | JARDIM JK          | 153,6229        | 722,7854              |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO - TRECHO 04 |                    | 269,4638        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA - TRECHO 01         |                    | 55,1424         |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA - TRECHO 02         |                    | 104,0633        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA - TRECHO 03         | JARDIM JK          | 125,1163        | 708,9125              |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA - TRECHO 04         |                    | 170,4930        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA - TRECHO 05         |                    | 153,1109        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA - TRECHO 06         |                    | 100,9866        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 01      |                    | 77,7661         |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 02      |                    | 100,6923        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 03      | JARDIM JK          | 125,4174        | 784,0784              |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 04      |                    | 170,7631        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 05      |                    | 153,4450        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 06      |                    | 126,0993        |                       |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA II - TRECHO 07      |                    | 29,8952         |                       |
| RUA LUIZ PINTO - TRECHO 01                   |                    | 171,5858        |                       |
| RUA LUIZ PINTO - TRECHO 02                   |                    | 149,8393        |                       |
| RUA LUIZ PINTO - TRECHO 03                   | CENTRO             | 141,9716        | 702,1312              |
| RUA LUIZ PINTO - TRECHO 04                   |                    | 51,9158         |                       |
| RUA LUIZ PINTO - TRECHO 05                   |                    | 81,1092         |                       |
| RUA LUIZ PINTO - TRECHO 06                   |                    | 105,7095        |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 01            |                    | 54,8949         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 02            |                    | 55,0294         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 03            |                    | 53,5012         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 04            |                    | 63,8588         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 05            |                    | 63,4618         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 06            |                    | 55,0531         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 07            |                    | 58,0986         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 08            |                    | 117,0842        |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 09            |                    | 56,7877         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 10            | CENTRO E JARDIM JK | 54,4353         | 1.068,3269            |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 11            |                    | 56,1095         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 12            |                    | 55,9287         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 13            |                    | 55,7895         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 14            |                    | 56,4883         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 15            |                    | 55,7186         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 16            |                    | 56,2789         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 17            |                    | 49,9865         |                       |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS - TRECHO 18            |                    | 49,8219         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 01               |                    | 167,0762        |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 02               |                    | 60,0522         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 03               |                    | 55,1152         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 04               |                    | 55,2956         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 05               |                    | 55,4031         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 06               |                    | 63,0080         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 07               |                    | 53,9894         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 08               | CENTRO E JARDIM JK | 132,3007        | 1.032,4535            |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 09               |                    | 53,3304         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 10               |                    | 54,9999         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 11               |                    | 55,1569         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 12               |                    | 55,9653         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 13               |                    | 55,0410         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 14               |                    | 54,6878         |                       |
| RUA MANOEL DE SENA - TRECHO 15               |                    | 60,5318         |                       |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA - TRECHO 01      |                    | 142,1801        |                       |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA - TRECHO 02      | JARDIM JK          | 125,0049        | 590,2576              |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA - TRECHO 03      |                    | 170,2761        |                       |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA - TRECHO 04      |                    | 152,7965        |                       |
| RUA MARIA MESQUITA - TRECHO 01               |                    | 111,6251        |                       |
| RUA MARIA MESQUITA - TRECHO 02               |                    | 104,5186        |                       |
| RUA MARIA MESQUITA - TRECHO 03               | CENTRO             | 117,7484        | 584,9506              |
| RUA MARIA MESQUITA - TRECHO 04               |                    | 251,0585        |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 01                | CENTRO E JARDIM JK | 56,7247         |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 02                | CENTRO E JARDIM JK | 55,4727         |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 03                | CENTRO E JARDIM JK | 54,2575         |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 04                | CENTRO E JARDIM JK | 62,6208         |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 05                | CENTRO E JARDIM JK | 67,4557         | 597,3427              |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 06                | CENTRO E JARDIM JK | 54,9863         |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 07                | CENTRO E JARDIM JK | 82,6965         |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 08                | CENTRO E JARDIM JK | 106,1979        |                       |
| RUA NEGRO ALFREDO - TRECHO 09                | CENTRO E JARDIM JK | 56,9306         |                       |

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

71.777.700/0001-35  
Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
Rua Marcelino Dias, 106  
H. Jd. Nove Ipameriã - CEP 74.245-115 - Três Lagoas - MS

*Handwritten signature*

LEVANTAMENTO PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO  
OUVIDOR - GOIÁS

| LOGRADOURO PÚBLICO                      | BAIRRO             | COMPRIMENTO (M) | COMPRIMENTO TOTAL (M) |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|
| RUA NOVA AURORA - TRECHO 01             | JARDIM JK          | 57,5372         | 225,3245              |
| RUA NOVA AURORA - TRECHO 02             |                    | 57,7012         |                       |
| RUA NOVA AURORA - TRECHO 03             |                    | 56,1076         |                       |
| RUA NOVA AURORA - TRECHO 04             |                    | 53,9785         |                       |
| RUA PARAÍSO - TRECHO 01                 | CENTRO             | 54,0232         | 157,0282              |
| RUA PARAÍSO - TRECHO 02                 |                    | 49,7749         |                       |
| RUA PARAÍSO - TRECHO 03                 |                    | 53,2301         |                       |
| RUA PARANAÍBA - TRECHO 01               | JARDIM JK          | 178,6996        | 284,9012              |
| RUA PARANAÍBA - TRECHO 02               |                    | 106,2016        |                       |
| RUA PARAUNA - TRECHO 01                 | CENTRO             | 41,0873         | 95,2784               |
| RUA PARAUNA - TRECHO 02                 |                    | 54,1911         |                       |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO - TRECHO 01  | CENTRO             | 60,1767         | 349,9404              |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO - TRECHO 02  |                    | 46,1766         |                       |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO - TRECHO 03  |                    | 54,3455         |                       |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO - TRECHO 04  |                    | 69,0420         |                       |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO - TRECHO 05  |                    | 62,2486         |                       |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO - TRECHO 06  |                    | 57,9510         |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 01 | CENTRO             | 300,4798        | 1.368,4892            |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 02 |                    | 143,5947        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 03 |                    | 161,4529        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 04 |                    | 138,6650        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 05 |                    | 144,5549        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 06 |                    | 141,2772        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 07 |                    | 112,3326        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 08 |                    | 100,0792        |                       |
| RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA - TRECHO 09 |                    | 126,0529        |                       |
| RUA PEDRO MENDES - TRECHO 01            | CENTRO             | 470,6103        | 1.201,8697            |
| RUA PEDRO MENDES - TRECHO 02            |                    | 143,5089        |                       |
| RUA PEDRO MENDES - TRECHO 03            |                    | 156,9598        |                       |
| RUA PEDRO MENDES - TRECHO 04            |                    | 137,8881        |                       |
| RUA PEDRO MENDES - TRECHO 05            |                    | 145,7045        |                       |
| RUA PEDRO MENDES - TRECHO 06            |                    | 147,1981        |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 01        | CENTRO E JARDIM JK | 66,0105         | 625,6926              |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 02        |                    | 55,2736         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 03        |                    | 56,6585         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 04        |                    | 53,3630         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 05        |                    | 63,7508         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 06        |                    | 53,3402         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 07        |                    | 62,6490         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 08        |                    | 57,9978         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 09        |                    | 53,3142         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 10        |                    | 53,7966         |                       |
| RUA PROFESSOR CARLOS - TRECHO 11        |                    | 49,5384         |                       |
| RUA SÃO MARCOS - TRECHO 01              | JARDIM JK          | 170,2354        | 326,7547              |
| RUA SÃO MARCOS - TRECHO 02              |                    | 156,5193        |                       |
| RUA TRAVESSA 02 - TRECHO 01             | CENTRO             | 80,8994         | 570,4240              |
| RUA TRAVESSA 02 - TRECHO 02             |                    | 100,2876        |                       |
| RUA TRAVESSA 02 - TRECHO 03             |                    | 233,0254        |                       |
| RUA TRAVESSA 02 - TRECHO 04             |                    | 116,1619        |                       |
| RUA TRAVESSA 02 - TRECHO 05             |                    | 40,0497         |                       |
| RUA TRAVESSA CÂMARA MUNICIPAL           | JARDIM JK          | 55,2699         | 55,2699               |
| RUA TRAVESSA PREFEITURA 01              | CENTRO             | 54,7735         | 54,7735               |
| RUA TRAVESSA PREFEITURA 02              | CENTRO             | 54,0831         | 54,0831               |
| RUA TRAVESSA RODOVIÁRIA                 | CENTRO             | 54,7346         | 54,7346               |
| RUA TRÊS MARIAS                         | CENTRO             | 146,4565        | 146,4565              |
| RUA VIGILATO EVANGELISA - TRECHO 01     | JARDIM JK          | 51,7339         | 731,5685              |
| RUA VIGILATO EVANGELISA - TRECHO 02     |                    | 101,9022        |                       |
| RUA VIGILATO EVANGELISA - TRECHO 03     |                    | 125,1008        |                       |
| RUA VIGILATO EVANGELISA - TRECHO 04     |                    | 170,6246        |                       |
| RUA VIGILATO EVANGELISA - TRECHO 05     |                    | 153,3115        |                       |
| RUA VIGILATO EVANGELISA - TRECHO 06     |                    | 128,8955        |                       |

COMPRIMENTO TOTAL (M): 35.367,6232  
COMPRIMENTO TOTAL (KM): 35,3676

71.777.700/0001-35  
Brooks Ambiental e Serviços Ltda - EPP  
Rua Manoel de Sá, 206  
Jd. Nova Ipameria - CEP 74.200-200 - Três Lagoas - MS

fre

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000409/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035137/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.101190/2019-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 1º de maio de 2019, salários inferiores a:

|                              | 01/05/2019   |
|------------------------------|--------------|
| Motoristas Carreiros _____   | R\$ 1.407,50 |
| Demais Motoristas _____      | R\$ 1.191,50 |
| Ajudantes/Carregadores _____ | R\$ 998,00   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado, **bitrem, tritrem, rodotrem, treminhão e semi-reboque do tipo cegonha**, receberá prêmio correspondente a 20% (vinte, virgula zero zero por cento) do piso salarial estipulado ao motorista de carreta. O mencionado prêmio será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja diferenças relativas ao mês de maio/2019, serão pagas juntamente com os salários de junho/2019 (Salário, Vale-Alimentação, Vale-Refeição e PTS).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante das exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro a empresa poderá solicitar do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu Prontuário junto ao Detran originário de sua CNH a fim de que seja apurado a quantidade de pontos negativos anotados, sob pena de caracterização de falta grave. No caso dos atuais empregados as empresas pagarão o custo da Certidão junto ao Detran.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2019, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da função, terão seus salários reajustados em 3% (três por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2018.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, tendo em vista a política salarial da livre negociação, que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que porventura possa vir a ser reclamado, respeitado a proporcionalidade para aqueles admitidos após a data base.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando, salários, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, SEST/SENAT E PLANO DE SAÚDE

As empresas descontarão em folha de pagamento os valores referente a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizados por escrito. E encaminhadas pelo mesmo às Empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa. Devendo ser reembolsadas ao SEST/SENAT até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente da ocorrência.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Plano de Saúde**

É facultada a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENIENTES, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Plano de Saúde referido no Parágrafo anterior é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos. A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que aderirem ao Plano, autorizarão a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, desconto nas suas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva, ao valor estipulado entre as partes, sobre o salário-base mensal. Devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou contratando-o posteriormente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra Instituição Bancária para empréstimo aos Trabalhadores, mediante interveniência do Sindicato dos Trabalhadores e as empresas Transportadoras.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que os empregados prestarão serviços suplementares, à juízo da empregadora, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – LEI 13.103/2015**

A jornada diária de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por mais 02 (duas) horas extras após a segunda hora extraordinária (artigo 235-C da Lei 13.103/2015).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese acima, as 02 (duas) horas extras laboradas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá, mensalmente ao seu empregado, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se seu teto ao maior valor do salário profissional estipulado nesta Convenção, a título de (PTS) - Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte em que o empregado tiver completado 01 (um) Biênio de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

**AUXÍLIO HABITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO MORADIA**

Os imóveis concedidos pelas Empresas à habitação de seus empregados, para o trabalho, independente de qualquer parcela descontada a título de auxílio moradia, não caracterizarão remuneração ao empregado, não integrando ao salário, mesmo que a locação seja firmada pela Empresa com terceiros e sublocada ao empregado, independente da quantia cobrada pela sublocação.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA**

Por decisão da Assembléia dos empregados da categoria profissional, as empresas fornecerão diretamente a todos os empregados, até o dia 20/12/2019, cestas natalinas através de ticket-alimentação ou outra forma a critério do empregador, no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) cada uma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fará jus ao referido benefício integralmente, todo o empregado, trabalhador em empresa de transporte de cargas secas ou líquidas e fracionadas, abrangidas por esta convenção, que for admitido até o dia 30/06/2019.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que for admitido a partir do dia 01/07/2019, e que permanecer até a data para entrega do referido benefício, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados na mesma empresa.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício previsto no Caput da Cláusula Décima Segunda, será concedido na forma prevista, apenas na vigência da presente Convenção.

## PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no Caput da Cláusula Décima Segunda, não terá caráter salarial, não incidindo qualquer desconto sobre o mesmo.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão a seus empregados Plano Odontológico, às suas expensas, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) mensalmente por empregado, repassando para a operadora conveniada, mediante contrato de prestação de serviços para aquela finalidade a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados e a prestadora dos serviços, sendo a escolha da mesma de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral, com anuência do Sindicato Patronal, que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que já concedem o benefício do plano odontológico a seus empregados, cujo custeio se dá integralmente por parte do empregador, desde que comprovadamente junto ao Sindicato Laboral, ficarão isento do cumprimento do que determina a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado somente fará jus ao Plano Odontológico, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão na mesma empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O referido benefício terá vigência pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR NÃO CONTRATAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida ainda, multa de 5,0% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico e inclusão de todos os funcionários registrados, em 60 (sessenta) dias da assinatura desta CCT, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado. O valor da multa reverterá 75% (setenta e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) a favor do Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO**

A operadora prestadora dos serviços de assistência odontológica será indicada pelo sindicato laboral, com anuência do sindicato patronal, devendo ser observados os critérios definidos no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, sob pena de nulidade da indicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a indicação da operadora para a oferta de plano odontológico disposta na presente convenção, deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade da indicação, ser observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critério definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;
- d) No que se refere ao IDSS descrito na alínea anterior, especificamente no tocante ao indicado denominado IDGA – Garantia de Acesso, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- e) No que se refere ao IDSS descrito na alínea “c”, especificamente no tocante ao indicador denominado IDSM – Sustentabilidade no Mercado, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de seu empregado, a Empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a R\$ 1.407,50 (um mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/81. Ficam isentas do pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

As empresas pagarão aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de 01/05/2019. Se o raio de ação for menor que 100 (cem) quilômetros pagarão o ticket refeição à que tem direito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas fornecerão, antecipadamente em todos os meses abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, até o 5º dia útil de cada mês, aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção e motoristas, quando não estiverem viajando a serviço da empresa, a partir de 01 de maio de 2019, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio do "Sistema de **"VALE – REFEIÇÃO"**, um valor equivalente a R\$ 16,70 (Dezesseis Reais e setenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas fornecerão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por intermédio de **"VALE-ALIMENTAÇÃO"** do sistema PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/76) que serão pagos a partir de 01/05/2018 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão considerados férias e 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam excluídas do pagamento previsto no **Parágrafo Primeiro** as empresas que forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitórios, construídos nos termos do previsto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante respectivo o número de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou que já forneçam Vale-Refeição a seus empregados.

## PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá solicitar à empresa, a sua opção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **pela troca do Vale Refeição pelo Vale Alimentação atendendo seus interesses devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo**, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

## PARÁGRAFO QUINTO

A contribuição do empregado para a utilização dos **VALES-REFEIÇÃO**, objeto desta Cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao **"VALE-ALIMENTAÇÃO"** o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio moradia, auxílio educacional de qualquer espécie, diárias independentemente do valor, prêmios, clubes esportivos e de lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, mesmo quando concedidos e/ou pagos de forma habitual, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação seja a que título for, acompanhando os termos da nova redação do §2º do artigo 457 da CLT, modificado pela lei 13.467/17.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As Rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho somente serão homologados no Sindicato Suscitante, se acompanhadas dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 4 do MTb, de 29/11/2002.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos previstos nos artigos 625-C e seguintes da CLT, cujo funcionamento e diretrizes estão definidos no anexo I, parte integrante da norma coletiva

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comissão de Conciliação Prévia tem sede no SINDITTRANSPORTE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, localizado na Rua T-36, Quadra 113, Lote 06, 2º andar, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, CEP: 74.223-055 .

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTOS OU CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

As empresas que proporcionarem Treinamentos ou Cursos Profissionalizantes a seus empregados poderão efetuá-los em domingos e feriados, desde que não contínuos, sem obrigação de remunerar os favorecidos com hora extra ou dobra prevista na CLT, fornecendo a alimentação.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - VÉSPERA APOSENTADORIA**

A todo o empregado, das empresas, que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço, para sua aposentadoria, desde que tenha 01 (um) ano consecutivo na Empresa e que comprove, antecipadamente, junto à mesma, com documentos fornecidos pelo INSS o período de sua aposentadoria, fica concedido à estabilidade provisória durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, de acordo com o artigo 59 e seus parágrafos da CLT, desde que as folgas não sejam inferiores a jornada de 08 (oito) horas diárias. Exceto os motoristas, os quais poderão ter suas horas extras trabalhadas, compensadas na forma prevista aos demais empregados, mediante observação das condições específicas e especiais contidas na **Lei nº 13.103/2015**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada hora suplementar à hora trabalhada equivalerá a uma hora e meia de compensação, ficando a cargo das Empresas, em concordância com os empregados, a escolha das datas a serem compensadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As folgas serão consecutivas e obrigatoriamente nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos sábados, domingo, feriados nacionais, estaduais e municipais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetivamente trabalhadas, juntamente com o pagamento dos salários do mês subsequente à realização da jornada extraordinária, bem como as horas trabalhadas após às 22:00 horas, domingos e feriados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão compensados com folgas, devendo as empresas efetuarem a compensação de acordo com os parágrafos 2º e 5º do artigo 59 da CLT.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento em espécie.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de descumprimento do parágrafo anterior, o valor da hora extra passará a ser de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso da rescisão contratual, seja qual for o motivo da dissolução, as empresas ficarão obrigadas a pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A empresa apresentará ao empregado, juntamente com o recibo de pagamento salarial de cada mês, demonstrativo das horas extras trabalhadas e compensadas.

**PARÁGRAFO NONO**

O empregado não sofrerá prejuízo em relação ao ticket-refeição, ao ser empreendida compensação de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 235-F, da Lei 13.103/2015, e da CLT, as empresas poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista profissional empregado em regime de compensação.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA E DESCARGA**

As Empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustadas pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela Empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga dispensando a presença de ajudantes.

**UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão, a título gratuito, uniformes, macacões, luvas, botas, e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço.

**MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS COM VEÍCULOS**

Correrão por conta das Empresas, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade do veículo ou nos seus documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causados por culpa,

negligência, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As Empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou SUS para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se os prazos da CLPS, excetuando-se aquelas empresas que possuam serviços conveniados.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Sem desconto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizados por escrito pelos empregados associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, as mensalidades devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

### PARÁGRAFO UNICO

A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2019, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), até o dia 31 de julho de 2019 e a segunda parcela de igual valor, e até o dia 30 de agosto de 2019. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO**

Os Sindicatos Convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os representados em todo Estado de Goiás, com exceção dos Municípios de Anápolis, Rio Verde, Itumbiara, Catalão, Luziânia e toda sua base no entorno de Brasília-DF, em Goiás, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da Base Territorial das entidades que subscrevem este instrumento, nas atividades de Transporte Rodoviário de Cargas. (Art. 577 CLT)

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A Empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando a conclusão do caso será aplicado multa convencional do valor correspondente ao piso salarial do empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida a favor do mesmo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Substituição Processual**

Fica estabelecido, desde já, que os Sindicatos Acordantes têm total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º

da Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Validade dos Acordos Coletivos de Trabalho**

Os acordos coletivos de trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste instrumento coletivo, somente terão validade jurídica se, após o trâmite de suas negociações, houver anuência da ENTIDADE PATRONAL no termo ajustado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 02 de julho de 2019.

**ALBERTO MAGNO BORGES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA CARGAS 2019**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000155/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016210/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002540/2019-11  
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO RIBEIRO DE MIRANDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados das empresas de Asseio e Conservação, exceto Goiânia e tem por finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços de varrição de logradouros Públicos, Coleta de Lixo e Remoção de Entulhos, Jardinagem de Logradouros Públicos, Pintura de Postes e Meios-fios, Roçagem de Terrenos e Lotes Baldios e demais serviços considerados como Limpeza Pública no Interior do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de março de 2019, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'up' and a signature that appears to be 'Jm' with a checkmark.

**Parágrafo Primeiro.** Dispêndio de 4,8290% (quatro vírgula oito mil duzentos e noventa por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2018, representado por 4,1257% (quatro vírgula mil duzentos e cinquenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos, 0,6051% (zero vírgula, seis mil e cinquenta e um por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação e 0,0982% (zero vírgula, zero novecentos e oitenta e dois por cento) de reajuste de benefício amparo familiar.

**Parágrafo Segundo.** O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) mensal, passando de R\$ 301,84 (trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos) para o limite de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por mês, e de R\$ R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) para R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

**I – Piso da Categoria: R\$ 1.060,00**

| ITEM | FUNÇÕES   | PISO<br>01/03/2018 | REAJUSTE PARA 2019 |           |                    |
|------|---|--------------------|--------------------|-----------|--------------------|
|      |   |                    | %                  | Aumento   | Piso<br>01/03/2019 |
| 1    | Coletor de Lixo   | R\$ 1.105,37       | 4,1257%            | R\$ 45,60 | R\$ 1.150,97       |
| 2    | Garagista   | R\$ 1.213,76       | 4,1257%            | R\$ 50,08 | R\$ 1.263,84       |
| 3    | Gari  | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 4    | Guarda Noite  | R\$ 1.213,76       | 4,1257%            | R\$ 50,08 | R\$ 1.263,84       |
| 5    | Porteiro  | R\$ 1.213,76       | 4,1257%            | R\$ 50,08 | R\$ 1.263,84       |
| 6    | Remoção de Entulhos ou equivalentes                           | R\$ 1.105,37       | 4,1257%            | R\$ 45,60 | R\$ 1.150,97       |
| 7    | Serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes | R\$ 1.146,75       | 4,1257%            | R\$ 47,31 | R\$ 1.194,06       |
| 8    | TLU e equivalentes  | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 9    | Varredor  | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 10   | Vigia   | R\$ 1.213,76       | 4,1257%            | R\$ 50,08 | R\$ 1.263,84       |

**Parágrafo Terceiro.** Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2018 percebiam salários de até R\$ 1.975,85 (mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aplicar-se-á o índice de 4,1257% (quatro vírgula mil duzentos e cinquenta e sete por cento) de reajuste salarial, passando para R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Handwritten marks: "4", "JK", and a signature.

**Parágrafo Quarto.** Em qualquer dos casos previstos na presente CCT, fica assegurado o auxílio alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), limitado a R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por mês.

**Parágrafo Quinto.** Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e nos Parágrafos Primeiro e Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2019.

**Parágrafo Sexto.** É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

**Parágrafo Sétimo.** Aos empregados admitidos após 1º de março de 2018, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Oitavo.** Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Nono.** Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo.** Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As diferenças salariais e diferenças do auxílio alimentação decorrente do reajuste ora concedido referente ao mês de março de 2019, serão quitados até o dia 25 de abril de 2019, juntamente com o auxílio alimentação, ficando facultado às empresas, o pagamento dessas diferenças na forma prevista na Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, initials 'up' and 'L' in the middle right, and a signature 'JAR' at the bottom right.

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO**

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

**Parágrafo Primeiro** - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

uf

Jm

J

B

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Sétima desta CCT.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro.** O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

**Parágrafo Segundo.** As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '4', a downward arrow, and several illegible signatures.

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

**Parágrafo Primeiro.** As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

**Parágrafo Segundo.** As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

**Parágrafo Terceiro.** É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE**

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS**

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

**Parágrafo Primeiro.** A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'up' and 'Jr' at the bottom.

**Parágrafo Segundo.** O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do art. 611-A da c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O auxílio alimentação, de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro, Segundo e Quinto e Cláusula Vigésima Quarta passará de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) para R\$ 14,00 (quatorze reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Terceiro.** O Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com

os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

**Parágrafo Segundo.** O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

**Parágrafo Terceiro.** A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

**Parágrafo Quarto.** As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

**Parágrafo Quinto -** O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo Sexto.** Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

**Parágrafo Sétimo -** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

**Parágrafo Oitavo -** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Nono -** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

up  
for  
↓

9

Handwritten signature

**Parágrafo Décimo-** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS**

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e a empresa SAMEDH.

**Parágrafo Primeiro.** A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 7% (sete por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

**Parágrafo Segundo.** Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 7% (sete por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

**Parágrafo Quarto** - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSIST FUNERAL E AUX ALIMENTAÇÃO**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, and initials 'w', 'JMR', and 'A' below.

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora conveniada com Sindicato Patronal.

**Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

uf  
JAR

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

g

g

up

+

Jar

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

up

for

o

Ant

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

**Parágrafo Nono** – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, definida e aprovada pelo SEAC-GO/SEACONS.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador

*(Handwritten signatures)*

que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

**Parágrafo Segundo.** O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro.** É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do Extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

**Parágrafo Quarto.** Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

**Parágrafo Quinto.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, cabendo a empresa comunicar o afastamento e retorno do trabalhador.

**Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

**Parágrafo Oitavo.** Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Segunda desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, acompanhado da CAGED/SEFIP dos meses correspondentes.

**Parágrafo Nono.** O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras,

4  
JAC  
J

9

10/10/10

gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo.** A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Segundo.** As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

up

fre

L

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

**Parágrafo Primeiro.** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Sétima desta CCT.

**Parágrafo Terceiro.** No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$3,00 (três) reais por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não, mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

**Parágrafo Quarto.** Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

**Parágrafo Quinto.** Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Quarta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

40 JPC T

**Parágrafo Único.** O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

**Parágrafo Único.** Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

**Parágrafo Único.** Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

*up*      *JAC*      *+*

*[Handwritten signature]*

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

**Parágrafo Primeiro.** Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, gari, coletor de lixo, guarda noite, varredor, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

**Parágrafo Segundo** – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

**Parágrafo Terceiro** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições

4  
fmc  
+

adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO**

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04 (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

**Políticas de Manutenção do Emprego**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

up Jme ↓

**Parágrafo Segundo** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

**Parágrafo Terceiro** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO**

Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

**Parágrafo Único.** Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE**

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

Handwritten marks in blue ink: a signature on the right margin, and the letters 'up', 'JRE', and a downward-pointing arrow below the final clause header.

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

**Parágrafo Único.** Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO**

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

uf

Pe

↓

**Parágrafo Primeiro.** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Segundo.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Quinto.** Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**Parágrafo Sexto.** Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

**Parágrafo Sétimo.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Oitavo.** No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

**Parágrafo Nono.** Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

**Parágrafo Décimo.** Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

*[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large 'd' at the top right, a signature 'JAN' in the middle, and other illegible marks at the bottom right.]*

**Parágrafo Décimo Primeiro.** As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual fazia revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente

reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

**Parágrafo Segundo.** Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

**Parágrafo Terceiro.** Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto.** A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

### Descanso Semanal

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

**Parágrafo Único.** As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de

pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

**Parágrafo Único.** Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

**Parágrafo Segundo.** Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

**Parágrafo Primeiro.** Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Arz

↓

**Parágrafo Segundo.** Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

### Uniforme

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

**Parágrafo Segundo.** A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição .

**Parágrafo Terceiro.** O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

**Parágrafo Quarto-** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Quinto-** Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

up      JMC      ↓

**Parágrafo Primeiro-** Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

**Parágrafo Segundo** - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

**Parágrafo Terceiro** - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quinto** - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Sexto-** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA**

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS**



Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

**Parágrafo Único.** Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

**Parágrafo Único.** O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

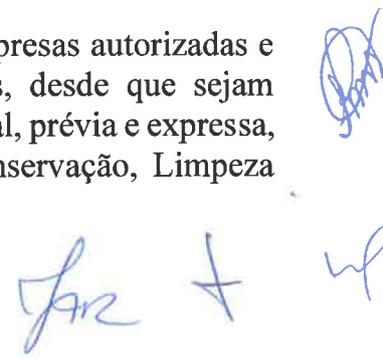
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA**

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL**

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza



Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2019 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2019, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2019 e 15/11/2019, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados.** Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2019 a setembro de 2019 e de novembro de 2019 a maio de 2020, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2019 a setembro de 2019 e de novembro de 2019 a maio de 2020, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Segundo.** As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não

uf JAR +

seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2019 e abril de 2020, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2019 e 2020 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 – RS – DJ 13.11.98)

**Parágrafo Único.** Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2019 e maio e 2020, com vencimento para 20/06/2019 e 20/06/2020, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS**

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados



pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, com anuência do SEAC/GO e Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

**Parágrafo Segundo.** As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Quarto.** Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES**

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA**

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro.** Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

**Parágrafo Segundo.** A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuição sindical;
- b) Contribuições patronais obrigatórias previstas na CCT;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- f) Apresentação, a critério do sindicato patronal, todos os comprovantes de pagamentos efetuados do benefício Amparo Familiar, acompanhados da CAGED ou SEFIP à partir de março/2017, e durante a vigência desta CCT, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata e CNDT e CAGED do mês anterior

**Parágrafo Quarto.** A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

**Disposições Gerais**

uf  
frc  
+

## Regras para a Negociação

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Sexagésima Quarta da presente Convenção.

**Parágrafo Único.** Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Segunda desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro.** Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo.** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.



**Parágrafo Quarto.** A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

**Parágrafo Quinto.** A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS E GARANTIAS**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro.** Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000198/2018 registrada em 22/03/2018 sob o Processo nº 46208.002594/2018-03 (14/03/2018) que se encerra em 29 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Segundo.** Em 1º de março de 2020, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REFORMA TRABALHISTA**

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'FR' and '40'.*

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 28 de março de 2019.

**RILDO RIBEIRO DE MIRANDA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E  
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E  
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SEACONS PARTE 1**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA SEACONS PARTE 2**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - ATA SEACONS PARTE 3**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and a signature that appears to be 'Rildo'.*

Anexo (PDF)

**ANEXO IV - ATA SEACONS PARTE 4**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

4  
Jm  
7  


## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000156/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016179/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002539/2019-96  
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO RIBEIRO DE MIRANDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de março de 2019, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios:

**Parágrafo Primeiro.** Dispêndio de 4,8290% (quatro vírgula oito mil duzentos e noventa por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2018, representado por 4,1257% (quatro vírgula mil duzentos e cinquenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos, 0,6051% (zero vírgula, seis mil e cinquenta e um por cento) a título

de reajuste do auxílio alimentação e 0,0982% (zero vírgula, zero novecentos e oitenta e dois por cento) de reajuste de benefício amparo familiar.

**Parágrafo Segundo.** O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) mensal, passando de R\$ 301,84 (trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos) para o limite de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por mês, e de R\$ R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) para R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

**I – Piso da Categoria: R\$ 1.060,00**

| ITEM | FUNÇÕES                                | PISO<br>01/03/2018 | REAJUSTE PARA 2019 |           |                    |
|------|--|--------------------|--------------------|-----------|--------------------|
|      |  |                    | %                  | Aumento   | Piso<br>01/03/2019 |
| 1    | Ajudante/Amarrador                     | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 2    | Ajudante de Cozinheiro                 | R\$ 1.272,50       | 4,1257%            | R\$ 52,50 | R\$ 1.325,00       |
| 3    | Artífice de Limpeza Ambiental          | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 4    | Artífice de Limpeza de Ar Condicionado | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 5    | Ascensorista                           | R\$ 1.145,18       | 4,1257%            | R\$ 47,25 | R\$ 1.192,43       |
| 6    | Auxiliar de Jardinagem e equivalentes  | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 7    | Auxiliar de Lavanderia                 | R\$ 1.272,50       | 4,1257%            | R\$ 52,50 | R\$ 1.325,00       |
| 8    | Auxiliar de Limpeza                    | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 9    | Auxiliar de Manutenção Predial         | R\$ 2.052,95       | 4,1257%            | R\$ 84,70 | R\$ 2.137,65       |
| 10   | Auxiliar de Serviços Gerais            | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 11   | Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)     | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 12   | Banheirista                            | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 13   | Camareira                              | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 14   | Carregador/Chapa                       | R\$ 1.527,00       | 4,1257%            | R\$ 63,00 | R\$ 1.590,00       |
| 15   | Comim                                  | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 16   | Contínuo                               | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 17   | Controlador de Estacionamento          | R\$ 1.145,18       | 4,1257%            | R\$ 47,25 | R\$ 1.192,43       |
| 18   | Copeiro                                | R\$ 1.018,00       | 4,1257%            | R\$ 42,00 | R\$ 1.060,00       |
| 19   | Cozinheiro                             | R\$ 1.730,60       | 4,1257%            | R\$ 71,40 | R\$ 1.802,00       |
| 20   | Cozinheiro-Auxiliar                    | R\$ 1.272,50       | 4,1257%            | R\$ 52,50 | R\$ 1.325,00       |
| 21   | Dedetizador                            | R\$ 1.170,70       | 4,1257%            | R\$ 48,30 | R\$ 1.219,00       |
| 22   | Desratizador e equivalentes            | R\$ 1.170,70       | 4,1257%            | R\$ 48,30 | R\$ 1.219,00       |
| 23   | Digitador                              | R\$ 1.357,30       | 4,1257%            | R\$ 56,00 | R\$ 1.413,30       |

Handwritten notes in blue ink: "up", "for", and a downward arrow.

|    |   |              |         |           |                     |
|----|---|--------------|---------|-----------|---------------------|
| 24 | <b>Eletricista</b>  | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 25 | <b>Empilhador</b>   | R\$ 1.527,00 | 4,1257% | R\$ 63,00 | <b>R\$ 1.590,00</b> |
| 26 | <b>Encanador</b>  | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 27 | <b>Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários</b>                  | R\$ 1.323,38 | 4,1257% | R\$ 54,60 | <b>R\$ 1.377,98</b> |
| 28 | <b>Encarregado de Equipe superior a 50 empregados</b>                                 | R\$ 2.086,86 | 4,1257% | R\$ 86,10 | <b>R\$ 2.172,96</b> |
| 29 | <b>Faxineiro</b>  | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 30 | <b>Garagista e Assemelhados</b>   | R\$ 1.213,76 | 4,1257% | R\$ 50,08 | <b>R\$ 1.263,84</b> |
| 31 | <b>Garçom</b>   | R\$ 1.272,50 | 4,1257% | R\$ 52,50 | <b>R\$ 1.325,00</b> |
| 32 | <b>Jardineiro</b>   | R\$ 1.305,11 | 4,1257% | R\$ 53,84 | <b>R\$ 1.358,95</b> |
| 33 | <b>Lavador de carro</b>   | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 34 | <b>Lavador de fachada em edificio acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim</b> | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 35 | <b>Limpador</b>   | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 36 | <b>Limpador de Banheiro</b>   | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 37 | <b>Manobrista</b>   | R\$ 1.170,70 | 4,1257% | R\$ 48,30 | <b>R\$ 1.219,00</b> |
| 38 | <b>Marceneiro</b>   | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 39 | <b>Mecânico de Motor</b>  | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 40 | <b>Mensageiro</b>   | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 41 | <b>Office-Boy</b>   | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 42 | <b>Operador de Máquina Fotocopiadora</b>  | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 43 | <b>Operador de Empilhadeira</b>   | R\$ 1.527,00 | 4,1257% | R\$ 63,00 | <b>R\$ 1.590,00</b> |
| 44 | <b>Pedreiro</b>   | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 45 | <b>Pintor</b>   | R\$ 2.052,95 | 4,1257% | R\$ 84,70 | <b>R\$ 2.137,65</b> |
| 46 | <b>Porteiro</b>   | R\$ 1.123,85 | 4,1257% | R\$ 46,37 | <b>R\$ 1.170,22</b> |
| 47 | <b>Recepcionista</b>  | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 48 | <b>Recepcionista Bilíngue</b>   | R\$ 1.145,18 | 4,1257% | R\$ 47,25 | <b>R\$ 1.192,43</b> |
| 49 | <b>Salgadeira</b>   | R\$ 1.018,00 | 4,1257% | R\$ 42,00 | <b>R\$ 1.060,00</b> |
| 50 | <b>Secretária</b>   | R\$ 1.145,18 | 4,1257% | R\$ 47,25 | <b>R\$ 1.192,43</b> |
| 51 | <b>Tratorista</b>   | R\$ 1.500,00 | 4,1257% | R\$ 61,89 | <b>R\$ 1.561,89</b> |
| 52 | <b>Vigia</b>  | R\$ 1.123,85 | 4,1257% | R\$ 46,37 | <b>R\$ 1.170,22</b> |
| 53 | <b>Faturista</b>  |              |         |           | <b>R\$ 1.775,44</b> |

**Parágrafo Terceiro.** Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado no item "FUNÇÕES -46" da Cláusula Terceira.

uf  
 JAC ↓  


**Parágrafo Quarto.** Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2018 recebiam salários de até R\$ 1.975,85 (mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aplicar-se-á o índice de 4,1257% (quatro vírgula mil duzentos e cinquenta e sete por cento) de reajuste salarial, passando para R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

**Parágrafo Quinto.** Em qualquer dos casos previstos na presente CCT, fica assegurado o auxílio alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), limitado a R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por mês.

**Parágrafo Sexto.** Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e nos Parágrafos Primeiro e Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2019.

**Parágrafo Sétimo.** É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

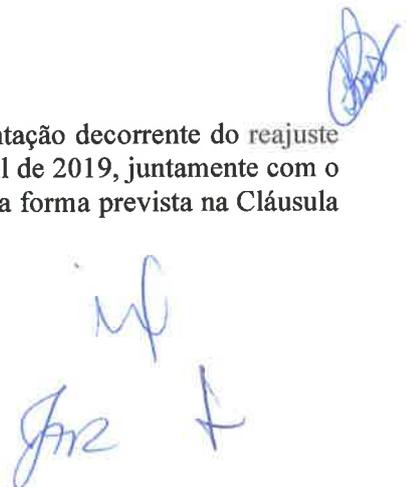
**Parágrafo Oitavo.** Aos empregados admitidos após 1º de março de 2018, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Nono.** Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Décimo.** Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As diferenças salariais e diferenças do auxílio alimentação decorrente do reajuste ora concedido referente ao mês de março de 2019, serão quitados até o dia 25 de abril de 2019, juntamente com o auxílio alimentação, ficando facultado às empresas, o pagamento dessas diferenças na forma prevista na Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento Coletivo de Trabalho.



## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

**Parágrafo Primeiro** - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do

uf JAC T



salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Sétima desta CCT.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro.** O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

**Parágrafo Segundo.** As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

#### **Adicional de Insalubridade**

uf  
FR  
↓

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

**Parágrafo Segundo.** O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

**Parágrafo Terceiro.** A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

**Parágrafo Quarto.** As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

**Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte** será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo Sexto.** Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

**Parágrafo Sétimo -** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

**Parágrafo Oitavo -** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subseqüente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Nono -** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "JMC" and a signature.

**Parágrafo Décimo-** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS**

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e a empresa SAMEDH.

**Parágrafo Primeiro.** A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 7% (sete por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

**Parágrafo Segundo.** Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 7% (sete por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

**Parágrafo Quarto** - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSIST FUNERAL E AUX ALIMENTAÇÃO**



Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora conveniada com Sindicato Patronal.

**Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures below it.

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4  
JAC 7

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”



4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

uf  
Jm  
+



**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

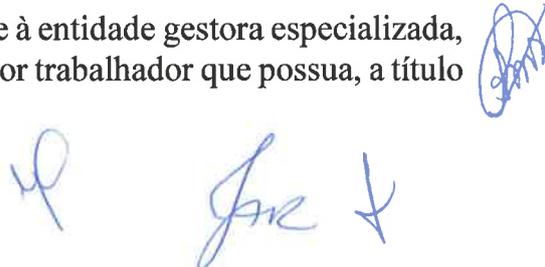
**Parágrafo Nono** – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR**

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, definida e aprovada pelo SEAC-GO/SEACONS.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título



de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

**Parágrafo Segundo.** O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro.** É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados no sistema e envio do Extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

**Parágrafo Quarto.** Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

**Parágrafo Quinto.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, cabendo a empresa comunicar o afastamento e retorno do trabalhador.

**Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

**Parágrafo Oitavo.** Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Segunda desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, acompanhado da CAGED/SEFIP dos meses correspondentes.

**Parágrafo Nono.** O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'ip', 'Jr', and 'T' below it.

**Parágrafo Décimo.** A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Segundo.** As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**



Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

**Parágrafo Primeiro.** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Sétima desta CCT.

**Parágrafo Terceiro.** No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$3,00 (três) reais por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não, mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

**Parágrafo Quarto.** Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

**Parágrafo Quinto.** Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Quarta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

**Parágrafo Único.** O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

**Parágrafo Único.** Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

**Parágrafo Único.** Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

**Parágrafo Primeiro.** Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

**Parágrafo Segundo** – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

**Parágrafo Terceiro** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JPK", "up", and a circular stamp.*

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

**Parágrafo Segundo** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

**Parágrafo Terceiro** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO**

Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

**Parágrafo Único.** Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE**

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

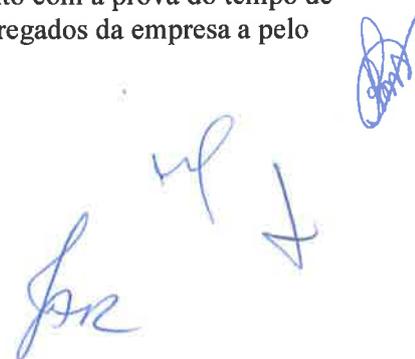
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.



**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

**Parágrafo Único.** Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO**

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Parágrafo Primeiro.** O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

**Parágrafo Segundo** – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

**Parágrafo Quarto** - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

**Parágrafo Quinto** - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

**Parágrafo Primeiro.** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Segundo.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação

*Handwritten marks:* A large blue signature is present at the end of the text. Below it, there are three blue handwritten symbols: a checkmark-like mark, the word "fine" written in a cursive style, and a downward-pointing arrow.

**Parágrafo Segundo.** Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

**Parágrafo Terceiro.** Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto.** A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL**

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

**Parágrafo Único.** As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS**

*uf*  
*fre*  
*↓*  
*(Signature)*

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT  
COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E  
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SEACONS PARTE 1**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA SEACONS PARTE 2**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - ATA SEACONS PARTE 3**

Anexo (PDF)

**ANEXO IV - ATA SEACONS PARTE 4**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

50

2

